

2

I - RECURSOS MINERAIS
Estudos e Documentos

2ª EDIÇÃO

A POLÍTICA MINERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967



ARIADNE DA SILVA ROCHA NODARI

MCT *CNPq*

2

2
Diretoria de
Planejamento e Gestão

“A natureza distribuiu as riquezas minerais com caprichosa desigualdade, como que a indicar que a interdependência das nações seria o melhor caminho para o bom entendimento entre os povos. Mas o homem produziu os instrumentos de domínio que mantêm os países pobres a mercê dos países ricos.

Dentre os grandes temas da nossa legislação minerária, sempre avultou a questão do capital estrangeiro. Até que ponto é desejável a sua participação no setor? Nossa política de minerais estratégicos, quando será definida? Muitas são as indagações e possivelmente diversas as respostas, conforme a consciência ou os objetivos de cada um.

A mineração pode desempenhar um papel preponderante no projeto econômico nacional desde que o seu arcabouço jurídico possibilite uma exploração racional das nossas riquezas, comprometida com as prioridades do país e não com objetivos que são citados fora das nossas fronteiras!”

*Alfredo Ruy Barbosa
Advogado. Professor de
Direito Constitucional da PUC-RJ*

2.ª EDIÇÃO

A POLÍTICA MINERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967 — ARIADNE DA SILVA ROCHA NODARI

SED 2

CE

2

I — RECURSOS MINERAIS
Estudos e Documentos

2ª EDIÇÃO

A POLÍTICA MINERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

ARIADNE DA SILVA ROCHA NODARI

MCT CNPq

Diretoria de
Planejamento e Gestão

Presidente da República
 JOSÉ SARNEY
 Ministro da Ciência e Tecnologia
 RENATO ARCHER
 Secretário-Geral
 LUCIANO COUTINHO
 Presidente do CNPq
 CRODOWALDO PAVAN
 Vice-Presidente
 JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO
 Diretor de Planejamento e Gestão
 ADRIAN RICARDO LEVINSON
 Diretor de Ciências Exatas, da Terra e das Engenharias
 EUSTÁQUIO GALVÃO DA SILVA
 Diretor de Ciências da Vida
 FELIZARDO PENALVA DA SILVA
 Diretor de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
 JOSÉ NILO TAVARES
 Chefe da Assessoria Editorial e Divulgação Científica
 IZO ZEIGERMAN

CETEM	
PATRIMÔNIO	
17-B - 3966	
COL. DE	VOL N°
DATA 23/04/93	
REG. N°	
BMB	

OS AUTORES

NODARI, ARIADNE DA SILVA ROCHA – 34 anos, baiana, bacharel e licenciada em História pela Universidade Santa Úrsula (USU/RJ), 1982. Terminou mestrado em História do Brasil em julho de 1986, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/IFCS). Realizou trabalho como bolsista do CNPq sobre “Relações Brasil-Angola” e publicou obra sobre “Bibliografia Africana do Acervo do Real Gabinete Português de Leitura”. Exerceu a função de Coordenadora do Projeto “Educação e Trabalho” na SR-4-UFRJ, tendo publicado o “Caderno Constituinte”.

ROCHA, ALBERTO DA SILVA – 32 anos, baiano. Licenciado em História pela Universidade Católica de Salvador (UCSal), em 1981. Professor da Rede Pública da Bahia. Em 1981, realizou pesquisa para o Departamento de Antropologia da UFBA: “Reconstituição Histórica do Caldeirão”, publicando texto mimeografado sob o título “O Movimento do Caldeirão”.

MOTYSUMA, MARCOS FÁBIO FREIRE – 27 anos, acreano. Licenciado em História pela Universidade Federal do Acre (UFAC), em 1984. Professor da Rede Pública do Acre. Tendo concluído em julho de 1986 o mestrado de História do Brasil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Proferiu as seguintes palestras: “História do Sindicalismo no Brasil” – UFAC; “Depoimento sobre Conflitos de Terra no Acre” – USU/RJ. Participou de mesas-redondas debatendo: “As Constituintes Brasileiras” – Colégio São Gonçalo – São Gonçalo-RJ.

GIANNINI, LUIZ PAULO SCHANCE HELER – 35 anos, carioca, graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

CETEM BIBLIOTECA

Reg. N.º 96 Data 22/06/88

Debates parlamentares na constituição de 1967:
 recursos minerais, monopólio estatal do petróleo e minerais nucleares. / Apresentação Alfredo Ruy Barbosa. – Brasília: CNPq/Diretoria de Planejamento e Gestão, 1987.

146p. (Recursos minerais: estudos e documentos; 2)

1. Debates parlamentares 2. Recursos minerais.
 I. NODARI, Ariadne da Silva Rocha coord. II. BARBOSA, Alfredo Ruy. III. Título IV. Série

CDU 342.537.6:553.04

EQUIPE TÉCNICA

**Coordenador Geral do Programa
"Recursos Minerais"**

FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES

Coordenação do Projeto

ARIADNE DA SILVA ROCHA NODARI

Pesquisadores

ARIADNE DA SILVA ROCHA NODARI

ALBERTO DA SILVA ROCHA

MARCOS FÁBIO FREIRE MONTYSUMA

LUIS PAULO SCHANCE HELER GIANNINI

Colaborador

GASPARINO DE CARVALHO

Secretária

LUCIMAR ANTONIO NEVES BEZERRA

Datilografia

RICARDO ANTONIO NEVES BEZERRA

Composição

JORGE GARCIA DA SILVA

PAULO CESAR DO NASCIMENTO

Arte-Final

ROBERTO BATISTA DA SILVA

Agradecimentos

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Biblioteca da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro

Biblioteca da Fundação Getúlio Vargas - CPDOC

Biblioteca do Ministério da Justiça - Brasília

Biblioteca da Câmara e do Senado - Brasília

APRESENTAÇÃO

As condições básicas da existência humana dependem cada vez mais da utilização dos recursos minerais, que contribuem com os combustíveis necessários para a geração de calor, luz e energia. É também das minas que vêm os materiais para a fabricação das máquinas, armamentos, veículos de transporte, instrumentos de trabalho, utensílios científicos e domésticos, e objetos de arte e ornamentação.

Por isso, a mineração converteu-se em indústria fundamental dos países e passou a ocupar um importante lugar no mundo jurídico, como ramo do direito dos mais influenciados

pela evolução técnica, política e social. Em nosso país, o Direito das Minas – ou Direito Minerário, como alguns preferem identificá-lo – encontra-se em seus primeiros estágios, sendo ainda raros os juristas que a ele dedicam a sua atenção.

A abordagem dos aspectos jurídicos que caracterizam esse direito exige a compreensão paralela dos mecanismos políticos e econômicos que movimentam o universo da mineração.

A natureza distribuiu as riquezas minerais com caprichosa desigualdade, como que a indicar que a interdependência das nações seria o melhor caminho para o bom entendimento entre o povos. Mas o homem, que não conseguiu viver em igualdade, percebendo que não poderia corrigir a natureza mesmo com os melhores recursos da ciência, produziu os instrumentos de domínio que mantêm os países pobres à mercê dos países ricos. Estes, na perseguição dos seus objetivos, não hesitam em afastar as barreiras que encontram à sua frente, seja influenciando os ordenamentos jurídicos que contrariam os seus interesses, seja até mesmo derrubando fronteiras geográficas.

Sabemos que os recursos minerais não são renováveis, e é por essa razão que os países que os possuem precisam protegê-los para colocá-los ao serviço prioritário dos seus povos.

A maioria dos brasileiros permanece alheia aos problemas do setor, sem se dar conta de que esse alheamento compromete profundamente o futuro do país. Apenas recentemente, graças ao esforço de algumas associações profissionais, logrou-se instalar o debate em torno dos grandes temas da mineração brasileira. Mas é necessário ampliar ainda mais o campo de incidência desse debate e trazê-lo, principalmente,

para o foro da Assembléia Nacional Constituinte, pois é exatamente na Constituição que irão definir-se as linhas mestras para a exploração do nosso subsolo.

No intuito de propiciar o esclarecimento dos nossos constituintes, oferece o CNPq alguns importantes subsídios históricos colhidos com a seriedade que sempre caracterizou as pesquisas desenvolvidas pela conhecida instituição.

É trabalho para reflexão, calcado na experiência de uma outra Assembléia Constituinte – a de 1967 –, que, pelas razões históricas sobejamente conhecidas, não possuía a legitimidade de que se reveste a atual. Mas já naquele Congresso constitucional era possível perceber o choque de duas correntes de opinião: uma de tendência nitidamente nacionalista e outra favorável a uma abertura do subsolo ao capital estrangeiro.

Dentre os grandes temas da nossa legislação minerária, sempre avultou a questão do capital estrangeiro. Até que ponto é desejável a sua participação no setor? Devemos reservar nossos recursos minerais exclusivamente para as empresas efetivamente constituídas e controladas por brasileiros? Nossa política de minerais estratégicos, quando será definida? Muitas são as indagações e possivelmente diversas as respostas, conforme a consciência ou os objetivos de cada um.

As constituições brasileiras trataram diversamente da questão mineral, ora restringindo a participação de estrangeiros na exploração do nosso subsolo (Carta de 1937), ora franqueando ao capital externo o acesso aos nossos recursos minerais (Cartas de 34, 46, 67/69).

Permitir ou não permitir a participação de estrangeiros na exploração do nosso subsolo, eis a grande e verdadeira questão!

Alguns brasileiros não compreendem qualquer solução para o nosso país fora do capital estrangeiro. Outros pregam remédios isolacionistas, e alguns intermediários pensam como o ministro Oswaldo Aranha, para o qual o Brasil pode até abrir as portas ao capital externo desde que conserve sempre a chave na mão.

O fato é que, mesmo entre aqueles que defendem a participação do capital externo no setor mineral, muitos reconhecem que precisamos de controles sobre os movimentos desse capital para que ele se mantenha nos estritos limites de um mero investimento, sem contaminar com seus interesses as decisões e os rumos da nossa economia setorial.

A mineração pode introduzir novas e poderosas energias no organismo da Nação e despertar fundadas esperanças nas possibilidades do país. Ela pode desempenhar um papel preponderante no projeto econômico nacional desde que o seu arcabouço jurídico possibilite uma exploração racional das nossas riquezas minerais, comprometida com as prioridades do país e não com objetivos que são ditados fora das nossas fronteiras.

O estudo que o CNPq ora oferece aos Senhores Constituintes permite uma abordagem inicial de um dos grandes temas do nosso setor mineral. Muitas outras são as questões que também devem ser apreciadas e discutidas: a definição da propriedade mineral, a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra e a fixação de uma política de minerais estratégicos, só para citar algumas.

Este é o momento em que serão traçadas as grandes linhas do setor mineral brasileiro e, por isso, a iniciativa do CNPq não poderia ser mais oportuna. Possuímos riquezas minerais suficientes para instalar parques industriais em todo o país e para exercer um notável papel na economia e na política mundiais. Mas é preciso preservar essas riquezas através de uma legislação voltada para as prioridades do país. O nascedouro dessa legislação será a nova Constituição. Nela serão traçadas as diretrizes básicas, que poderão consolidar e afirmar a soberania da nação sobre os recursos do seu subsolo. Se ficarem lacunas, por elas irão mais tarde penetrar os germes de interesses desvinculados dos verdadeiros objetivos nacionais.

ALFREDO RUY BARBOSA

Advogado. Professor de Direito
Constitucional da PUC-RJ

SUMÁRIO

	Página
Introdução	13
Debates Parlamentares:	
Parte 1. Recursos Minerais: O bem mineral como bem da União; concessão perpétua ou por prazo determinado; capital estrangeiro e acesso à pesquisa e exploração do subsolo; indenização e 'royalties'	41
Parte 2. Petróleo e Minerais Nucleares: Aprovação de um artigo constitucional sobre o monopólio estatal do petróleo já regulado pela Lei Especial nº 2004 de 1953; idêntica proposição rejeitada para os minerais nucleares	83
Anexo 1. Coletânea das Emendas Apresentadas pelos Congressistas ao Projeto do Governo Castello Branco Referentes aos Recursos Minerais, Petróleo e Correlatos	103
Anexo 2. Seleção de Artigos Constitucionais Direta ou Indiretamente Relacionados com os Recursos Minerais e Energéticos (Projeto do Governo Castello Branco, Constituição de 1967 e Constituição de 1969)	127
Índice Comentado	135

INTRODUÇÃO

1. PERÍODO 1964/87: SITUAÇÃO ATUAL DA LEGISLAÇÃO MINERAL DO PAÍS

Entre 1934 e 1964, vigorava no país o que hoje chamaríamos de reserva de mercado dos recursos minerais, sendo vedada, salvo casos excepcionais, a critério exclusivo do Presidente da República, a participação do capital estrangeiro na exploração e aproveitamento dos minerais. Além disso, o bem mineral era sempre do domínio da União, sendo assegurado ao proprietário a preferência na exploração.

A Constituição de 1934 introduziu o conceito básico da separação das duas propriedades: a do solo e a do subsolo. Concomitantemente, determinava, também, a nacionalização progressiva do subsolo dos mesmos – o parágrafo quarto do artigo 119 é cristalino: “A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais. . . julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica e militar do país. Nacionalização naquela época significava passar a pertencer a nacionais, inclusive ao Estado”¹.

Estipulava ainda a Constituição de 1934 que os bens minerais eram bens da União: “São do domínio da União os bens que a esta lhe pertencem na forma da legislação em vigor” (art. 21).

¹ VIVACQUA, Attilio. A Nova Política do Subsolo e o Regime Legal das Minas. Editora Panamericana, 1942.

“O direito mineral, inscrito com todas as letras na Constituição de 1934, abriu para o Brasil uma nova fase. Sob o influxo das idéias sociais e de altas razões de interesse social, o Código de Minas de 1934, em vigor um mês antes da própria Constituição, declara incorporadas ao patrimônio da Nação, como propriedade imprescritível e inalienável, as jazidas desconhecidas, quando descobertas”².

Já a Constituição de 1937, além de manter os pontos básicos anteriores – bem da União e nacionalização progressiva – aprofundou ainda mais a questão da soberania nacional, **vedando integralmente** a participação de estrangeiros na mineração:

“A autorização só pode ser concedida a **brasileiro** ou empresas constituídas por **acionistas brasileiros**” (art. 143 – § 1º).

O novo Código de Minas, com vigência desde 1940, representou notável aperfeiçoamento em relação ao de 1934, reiterando os seguintes pontos da Constituição de 1937 e legislação anterior:

- a – Domínio da União sob os bens minerais (art. 10).
- b – “O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de **sócios** ou **acionistas brasileiros**” (art. 6º).
- c – A autorização de lavra “será recusada, se a lavra for considerada **prejudicial ao bem público** ou **comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do governo**” (art. 36).

Em relação às jazidas de petróleo e gás natural, em 1938 os decretos nº 366 e 395 de Getúlio Vargas passam a regulá-las, declarando-as de utilidade pública.

² Loc. cit.

A medula da lei, como foi denominado por Simões Lopes, que conjuntamente com Marcondes Filho a elaborou, é o seguinte princípio:

“As jazidas de petróleo não podem pertencer a estrangeiros nem ser por eles exploradas”³.

Já o decreto-lei nº 395 nacionalizou a indústria de refino de petróleo importado ou produzido no país, exigindo que o capital das empresas fosse constituído exclusivamente por brasileiros natos e com direção e gerência dos mesmos.

Ao se completar a década de 30, temos no Brasil um arcabouço jurídico completo. A Constituição e o funcionamento da propriedade mineral passaram, assim, a incidir no âmbito jurisdicional da administração pública, que concedia a mina, fiscalizava a lavra, decretava a caducidade e extinguiu a concessão. Isto é, os recursos minerais passaram de bens privados, submetidos à esfera do judiciário, para bens públicos, predominantemente atrelados à esfera do executivo.

Antes do advento da Constituição de 1946, dois marcos nacionais não podem ser deixados sem uma brevíssima referência:

- a. A criação da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), em 01 de junho de 1942, decorrente de assinatura dos acordos de Washington entre o Brasil, Estados Unidos e Inglaterra. De notar que até 1950 subsistiu a exigência norte-americana de presença obrigatória de dois americanos, como diretores da Vale. A revogação dessa cláusula se deve em grande parte ao esforço de Demerval Pimenta.
- b. A criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em 30 de janeiro de 1941, arrastando o aproveitamento das nossas apreciáveis reservas de car-

³ Loc. cit.

vão mineral no sul do país, até então praticamente inaproveitadas.

Coroa-se, assim, o alentado sonho brasileiro, após sofrida e tenaz luta de décadas contra o veto estrangeiro à industrialização brasileira.

Em 1946, instalou-se uma nova Constituinte que optou por um texto ultraliberal e de feição conservadora. Desapareceria da Constituição o princípio da nacionalização e explicitamente a do bem mineral como bem da União, relegados para o Código de Mineração de 1940 que vigorava nessa época.

A Constituição de 1946, em relação ao bem mineral, "tratou do assunto de maneira um pouco diferente, mas sem ferir aquele princípio herdado das constituições que a precederam"⁴.

– Incluem-se entre os bens da União:

(. . .)

V – os que atualmente lhe pertençam (art. 4º).

Acerca da reserva de mercado, trouxe uma redação determinando que "serão conferidos exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país", não estipulando a que sociedades se referia. Em síntese, deixou na dependência da lei ordinária, ou seja, na vigência do Código de 1940, a determinação destas matérias, dando margem ainda à interpretação do Judiciário. Mas, historicamente, o Código de 1940 permaneceu intocado até 1964, transportando a herança constitucional anterior.

Em 1953, novo e extraordinário impulso foi dado ao setor de recursos minerais, com a Lei nº 2.004, criando a Petrobrás, promulgada por Getúlio Vargas em 03 de outubro. Foi assim instituído o monopólio estatal na pesquisa e lavra, refino e transporte de petróleo e derivados. Em 1963, o mo-

⁴ BARBOSA, Alfredo Ruy. Direito Mineral e Constituinte. Debate. Rio de Janeiro, SBG – Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo do Rio de Janeiro, 1986. p. 3.

nopólio seria ampliado, abrangendo igualmente as atividades de importação e exportação de petróleo bruto e seus derivados.

Chegamos agora a 1964, quando as regras jurídicas são completamente modificadas, realizando-se esse processo em três etapas distintas:

- a. Decisão do Supremo Tribunal Federal, por solicitação de empresas estrangeiras, considerando inconstitucional a reserva de mercado e oficiando ao Senado para que revogasse parcialmente o Código de Minas no seu artigo 6º. Legaliza assim o Supremo Tribunal este curioso paradoxo: "Um estrangeiro **sozinho** não pode lavar, mas 100, 1.000 ou mais estrangeiros, reunidos numa 'sociedade organizada no Brasil', **podem**, sem qualquer restrição, explorar livremente os recursos minerais no país"⁵.

O Senado, pela Resolução nº 16, de 26 de junho de 1964, acata a decisão do Supremo Tribunal Federal.

- b. Projeto de Constituição do Governo Castello Branco, eliminando qualquer restrição ao capital estrangeiro. Ao mesmo tempo, o controle do executivo sobre o legislativo faz derrotar todas as emendas apresentadas, mesmo aquelas propostas por deputados da Arena. A única questão que foge ao seu controle é o monopólio constitucional do petróleo, em que há "desobediência civil" da maioria da Arena, tendo-se conseguido inscrevê-lo na Constituição.

- c. Imposição de um Código de Mineração, simultaneamente à Constituição de 1967, no apagar das luzes do governo Castello Branco.

O projeto do governo Castello Branco estabelecia:

- 1º – a eliminação da prioridade da exploração do subsolo pelo proprietário do solo;

⁵ Loc. cit.

2º – a extinção da possibilidade concreta de desapropriação;

3º – a manutenção da expressão “sociedades organizadas no país”, que permite a participação de empresas estrangeiras na exploração do subsolo.

É sobre este projeto Constitucional que uma personalidade controversa, mas que indubitavelmente pertence hoje à história do Brasil, Carlos Lacerda, assim se manifestou em artigo na *Tribuna da Imprensa*:

“Pela Constituição, que vai ser enfiada pela goela abaixo do Congresso, é considerada empresa nacional toda a empresa que se instalar no Brasil. Considerar nacional toda empresa estrangeira que abrir escritório no Brasil e se dizer nacional é de um cinismo!”.

Finalmente, completa-se a terceira e última etapa desse arcabouço legal com a edição, pelo presidente Castello Branco, do Decreto-Lei nº 277. É o Código de Mineração que hoje vigora, de autoria de Mauro Thibau, Octávio Bulhões e Roberto Campos, e que veio substituir o Código de Minas de 1940.

Em relação ao novo Código de Mineração, o deputado Celso Passos, do MDB de Minas Gerais, afirmou que o mesmo representava, “em matéria de legislação mineral, considerando sob o ângulo do interesse da soberania e da segurança nacionais, um retrocesso de 30 anos”.

E critica o que considera suas principais falhas:

- a. exclusão de qualquer restrição à presença de estrangeiro na mineração;
- b. autorização de pesquisa ou lavra de outro minério na mesma área, abrindo a criação da indústria dos “piratas brancos”, especializados em criar embaraços em concessões sobrepostas;
- c. Tábula rasa do monopólio dos minérios ditos nucleares (urânio, tório, lítio, berílio, zircônio e nióbio), estabelecido em favor da União;

d. permissão à empresa que dispuser de meios, efetuar prospecção aérea em áreas amplas, não restrita à área cuja pesquisa lhe foi requerida, sem que os órgãos públicos nacionais possam exercer eficaz vigilância”⁶.

De novembro de 1964 a outubro de 1965, funcionou a Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar o problema do minério de ferro (. . .), bem como a atividade do Grupo Hanna do Brasil, através de suas subsidiárias.

Não conseguindo mudar a política vigente, realizou extenso trabalho e é dela o seguinte trecho, extraído do relatório final aprovado, de autoria do senador Roberto Saturnino:

“Existe uma quase unanimidade entre os que estudam o assunto em considerar como menos benigno ou mais nocivo ao desenvolvimento econômico das nações – aquele capital estrangeiro que se aplica em atividades primárias destinadas à exportação.

São empresas que, em geral, trazem de fora o seu equipamento de mineração, pagam uma soma relativamente pequena de salários e exportam o seu lucro, deixando no país, é certo, o frete dos transportes internos e os impostos. São empresas que pouco adquirem no mercado interno e nada vendem nesse mercado. . . A lucratividade do capital estrangeiro exportador de minério independe completamente do crescimento da economia interna e aumenta tão somente na medida em que se eleva a procura do mineral no mercado internacional. Daí porque se dizer que é um capital que não tem nenhum compromisso com o desenvolvimento nacional”.

Não poderia ainda passar sem anotação uma discrepância desse novo edifício jurídico: a reserva de mercado, sob a guarda do Conselho de Segurança Nacional, criada

⁶ APUD, Osny Duarte Pereira. Ferro e Independência Nacional. Civilização Brasileira, 1967.

pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que estipula que, na faixa de fronteira, com 150km de largura, **é vedada:**

“A pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil (. . .), a não ser que sejam obrigatoriamente satisfeitas as seguintes condições:

- a. pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencer a **brasileiros**;
- b. pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem **brasileiros**;
- c. Caber a administração ou gerência à maioria de **brasileiros, assegurados** a estes os **poderes predominantes**” (artigos 2º e 3º).

Nesse mesmo sentido, foi recentemente apresentado pelo deputado Marcos Lima projeto de lei fixando a política brasileira para minerais estratégicos, que foi aprovado na Câmara dos Deputados em 1986 e atualmente encontra-se em tramitação no Senado. Esse projeto propõe que seja vedado o acesso de empresas estrangeiras a segmentos minerais estratégicos e prioritários para a economia nacional.

A citada lei e o projeto do deputado Marcos Lima encontram amparo no art. 163 da atual Constituição Federal, que reza o seguinte:

“São facultadas a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais”.

Em linhas gerais, é esta a situação atual da legislação mineral do país.

2. 1967: O QUADRO CONSTITUCIONAL

Deflagrado o movimento de março de 1964, instaurou-se no Brasil um novo regime político, liderado pelas Forças Armadas, que marcou uma nova etapa tanto no plano político como no econômico.

Procuraremos, neste estudo, tecer uma rápida, concisa e objetiva evolução histórica das medidas adotadas por esse novo regime até a instalação do Congresso Constituinte de 1967, de forma a esclarecer a posição dos parlamentares diante do projeto constitucional enviado pelo presidente Castello Branco àquele Congresso.

Mantida, somente na forma, a Constituição Federal de 1946 foi, de 1964 a 1967, objeto de grandes alterações, através dos atos institucionais:

- . Nº 1 – 09 de abril de 1964
- . Nº 2 – 27 de outubro de 1965
- . Nº 3 – 05 de fevereiro de 1966
- . Nº 4 – 07 de dezembro de 1966

Segundo Fiechter, o Ato Institucional nº 1, que consta de 11 artigos, foi “a pedra angular do sistema revolucionário brasileiro em sua fase inicial”⁷.

Esse Ato Institucional determinou um quadro de ação marcado pelo reforço do Poder Executivo. No preâmbulo do Ato foi dito que “. . . decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do Governo, como nas suas dependências administrativas”⁸.

⁷ FIECHTER, Georges-Andrés. O Regime Modernizador do Brasil. 1964/1972. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1974. p. 54.

⁸ Ato Institucional nº 1. Prêambulo, 09/04/64.

O Ministério do Exterior sofre mudanças drásticas na sua orientação política. O que antes se traduzia numa política neutralista e favorável ao Terceiro Mundo, passa agora, a uma política de "alinhamento quase automático com os Estados Unidos"⁹. A mudança na política externa foi enfatizada pelo discurso de Castello Branco, pronunciado no Itamaraty em agosto de 1964:

"... a expressão política da independência foi desfigurada e perdeu sua utilidade descritiva... O conceito de independência é opcional somente sob certas condições práticas... Na esfera econômica, o reconhecimento da interdependência é inevitável, não só no comércio, mas especialmente em assuntos de investimento... A política externa brasileira tem, frequentemente, mostrado indecisão como resultado da natureza duvidosa de certos dilemas: nacionalismos *versus* interdependência, negociações unilaterais *versus* multilaterais, socialismo *versus* livre empresa... Mais recentemente, o nacionalismo foi distorcido ao ponto de parecer favorável aos sistemas socialistas, cujas possibilidades de comércio conosco e capacidade de investimento na América Latina foram superestimadas... O Brasil procura seguir uma política de livre empresa e de recebimento regular de capital estrangeiro"¹⁰.

No ano seguinte, 1965, o então ministro do Exterior faz a seguinte declaração que fortalece o discurso de Castello Branco: "Do ponto de vista operacional da política externa, a independência e o nacionalismo devem dar lugar à independência internacional, seja na esfera militar, política, econômica ou cultural". Na opinião de Dreifuss, o resumo das

⁹ DREIFUSS, René A. 1964: A Conquista do Estado. Petrópolis, Vozes, 1981, p. 441.

¹⁰ Ibid. 441.

mudanças nas diretrizes políticas foi "um acordo fortemente criticado, assinado em princípios de 1965, concedendo garantias especiais ao investimento norte-americano no Brasil, enquanto quaisquer restrições impostas por governos anteriores sobre a remessa de capital e de lucros normais ou extraordinários foram suspensas"¹¹.

Quanto ao Ministério das Minas e Energia, a orientação política, nacionalista desde a época de Getúlio Vargas, direcionou-se para a participação do setor privado basicamente multinacional. Ao final de 1964, o governo lançou um apelo ao setor privado, basicamente multinacional, convidando-o a participar da exploração intensiva da riqueza subterrânea do Brasil. O Ministério deu também aos estrangeiros o direito de adquirir ações em companhias brasileiras que operavam nesse setor.

No plano econômico, as modificações foram introduzidas com a elaboração e execução de uma política traçada por Octávio Gouveia de Bulhões e Roberto Campos, submetida ao Congresso no dia 14 de agosto. Esse plano de recuperação foi publicado em novembro de 1964 e aprovado em julho pelo Conselho Nacional de Economia, sob o nome de Plano de Ação Econômica do Governo 1964-1966 (PAEG).

O PAEG tinha como principal objetivo modernizar e ampliar a capacidade produtiva instalada no país, através de mecanismos de política econômica, financeira e creditícia que permitissem "a intensificação dos investimentos públicos e privados, procurando-se apelar para capitais estrangeiros"¹². Ao mesmo tempo, através da compressão da massa salarial (arrocho salarial) se restabeleceria a ordem na economia, reduzindo a taxa de inflação.

Em 27 de outubro, Castello Branco pronuncia um incisivo discurso à Nação em que anuncia sua decisão de editar

¹¹ Loc. cit.

¹² Fiechter, Op. cit., p. 80.

o Ato Institucional Nº 2, ainda naquela mesma data. Esse Ato Institucional, que consta de 33 artigos, além de fortalecer o AI-1, estabeleceu novas medidas traduzidas nos artigos:

Art. 2º – que a Constituição poderá ser emendada por iniciativa dos membros da Câmara Federal, do presidente da República e das assembleias legislativas dos estados;

Art. 6º – que modifica, dando outra redação, os artigos 94, 98, 103 e 105 da Constituição, fixando reformas na organização judiciária;

Art. 18º – que extingue os partidos políticos, cancelando os respectivos registros e implementando o bipartidarismo: de um lado a Aliança Renovadora Nacional (Arena), que congregava as forças de apoio político-parlamentar ao regime, e de outro, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que foi agrupado pelos políticos opositores que haviam sobrevivido aos expurgos e cassações¹³.

Havia, ainda, na estrutura política constitucional um problema que só foi resolvido com o Ato Institucional Nº 3, editado em 5 de fevereiro de 1966: “O das eleições que, segundo a Constituição de 1946, deveriam realizar-se nos 11 estados que não haviam escolhidos governadores em 1965”¹⁴.

¹³ REIS, Fábio Wanderley. “O eleitorado, os partidos e o regime autoritário brasileiro.” in: Bernardo Sorj (org.) *Sociedades e Política no Brasil Pós-64*. São Paulo, Brasiliense, 1983, p. 74.

¹⁴ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. 2ª edição, Petrópolis, Vozes, 1984, p. 99.

Segundo Maria Helena Moreira Alves, o Ato Nº 3 “mencionava claramente a necessidade de consolidar o controle em todos os níveis do poder político”¹⁵.

A partir de então, sucederam-se vários atos complementares que culminou no de nº 23, editado em 23 de outubro de 1966, fechando o Congresso Nacional por um mês.

O Ato Institucional Nº 4, baixado a 7 de dezembro de 1966, reconvocou o Congresso para uma sessão extraordinária com início em 12 de dezembro e término obrigatório em 24 de janeiro de 1967, para que se discutisse, votasse e promulgasse o Projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República.

Antes disso, porém, o governo nomeou uma comissão de três juristas que tinha como objetivos:

1. elaborar um projeto que inserisse no texto da Constituição Federal de 1946 os atos institucionais, tornando-os assim permanentes;
2. sugerir outras emendas à Constituição.

Em agosto, o anteprojeto da comissão de juristas foi entregue ao presidente Castello Branco, que o encaminhou ao Ministério da Justiça. Após o seu reexame e “antes de ser iniciada a sessão extraordinária do Congresso Nacional, a maioria parlamentar realizou uma série de reuniões e delas resultaram emendas que alteraram o projeto examinado no Ministério da Justiça.

Essas reuniões foram presididas pelo senador Filinto Müller, e delas participaram os parlamentares Daniel Krieger, Raimundo Padilha, Paulo Sarasate, Rui Palmeira, Antonio Carlos Konder Reis e Leopoldo Perez”¹⁶.

¹⁵ *Ibid.*, p. 100.

¹⁶ SILVA, Hélio. *As Constituintes Brasileiras*. Rede Globo. 1985, p. 204/205.

3. A CONSTITUIÇÃO DE 1967: O DEBATE SOBRE A QUESTÃO MINERAL

Há muito se discute a problemática dos recursos minerais existentes no solo e subsolo nos limites nacionais. Entretanto, os resultados dessas discussões, até hoje, não chegaram a definir com clareza determinados pontos cruciais, como a soberania nacional sobre o subsolo, a exploração mineral em áreas indígenas, a questão do subsolo em relação ao superficiário, a questão do monopólio e, mais recentemente, dos contratos de risco do petróleo, dos minerais atômicos, etc. Por que isto? É muito simples. Se atentarmos para os discursos pronunciados pelos parlamentares em 1967, veremos, de um lado, a firme e obediente atenção da bancada da Arena para aprovar o Projeto de Constituição enviado pelo Governo Castello Branco. Por outro lado, veremos a bancada do MDB ávida por uma intervenção que abrandasse algumas propostas contidas naquele projeto, que, como disse o deputado Celso Passos, era uma Constituição que "...apertando, arrolhando no capítulo das liberdades. . ."17 internacionalmente acaba "... liberalizando no setor da ordem econômica e social. . ."18 de tal forma que na verdade não chegou a se configurar um debate político entre parlamentares e sim um embate ideológico entre partes com posições pré-definidas: "Falo, já menos com o desejo ou com a ilusão de convencer do que de simples satisfação da consciência pessoal. . ."19.

No bojo dessas controvertidas discussões, hoje, novos questionamentos estão sendo levantados por pesquisadores, geólogos, economistas, juristas, técnicos, enfim, por todos

17 Ver discurso do deputado Celso Passos na Parte 1 – Recursos minerais, p. 45.

18 Id., p. 45

19 Id., p.45.

aqueles que estão direta ou indiretamente ligados a esse setor, numa tentativa de elucidar ou mesmo propor novos caminhos e diretrizes a serem seguidos.

A importância do setor mineral para o Brasil reveste-se, a cada momento, de uma grandeza fundamental e mesmo vital.

Minério não dá suas safras. Dessa obviedade é que se busca uma posição racional no que se refere à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais existentes no Brasil. Determinados minerais deixarão de existir no nosso planeta, pois as condições específicas para a sua formação na natureza estão progressivamente se acabando. Por essa razão é que devemos buscar uma solução para o aproveitamento racional desses bens minerais.

Com vistas a isso, ou seja, à inclusão de dispositivos constitucionais adequados e voltados para as nossas necessidades sociais, faremos, agora, uma exposição comparativa dos debates que se travaram em 1967, quando da elaboração da Constituição.

Os debates em torno do setor mineral, na Constituição de 67, demonstraram, de uma parte, o interesse de alguns parlamentares em abrir as portas da Nação à penetração do capital estrangeiro, e de outra parte, a tentativa de alguns outros parlamentares em preservar os interesses nacionais contra a espoliação dos nossos recursos minerais por empresas alienígenas. Entre essas duas tendências trilharam outras que na verdade não chegaram a influenciar nas decisões que foram tomadas.

Referindo-se ao Projeto de Constituição do Governo Castello Branco, o deputado Franco Montoro assim considerou:

"Mas qual o maior defeito que pode ter uma Constituição, qual o vício fundamental, qual a razão pela qual posso votar contra uma Constituição, senão esta de a Constituição não garantir à Nação um estado de direi-

to, mas submetê-la à prepotência, ao arbítrio, às decisões de um homem?

Na realidade, esta Carta se revela, em todos os aspectos fundamentais, inaceitável.

Apresenta, entre outros, cinco defeitos fundamentais:

- 1) é centralizadora;
- 2) é antinacional;
- 3) é antimunicipalista;
- 4) é anticomunitária;
- 5) é anti-social²⁰.

O deputado Franco Montoro, ampliando a sua crítica ao Projeto Castello Branco, menciona "três pontos que revelam o aspecto antinacional desse Projeto. O primeiro é o art. 161, § 1º", que dispõe da seguinte maneira:

"A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros.

E acrescenta:

... ou às sociedades organizadas no Brasil²¹.

Conclui dizendo que "isto significa abrir, ao contrário de todas as exigências da economia nacional, abrir aos estrangeiros, a indivíduos, a capitais, a organismos estrangeiros a concessão para a exploração de quaisquer desses recursos"²².

Sobre o mesmo projeto, faz o deputado Celso Passos a seguinte observação:

"Procuramos verificar, no art. 161 do Projeto de Constituição, o regime mineral, e concluímos que é tratado de uma forma pérfida, sinuosa e pouco nítida não fos-

²⁰ Ver discursos do deputado Franco Montoro, na Parte 1 – Recursos Minerais, p. 43.

²¹ Id., p. 44.

²² Id. p. 44.

sem os objetivos entreguistas, os objetivos pouco patrióticos do Poder Executivo"²³.

Temos, então, esboçada a posição do MDB, expressando claramente o cunho ideológico contido no Projeto de Constituição do Governo Castello Branco.

Defendendo uma posição inversa, vejamos o pronunciamento do relator-geral, senador Antonio Carlos (Arena-SC), referindo-se à emenda 280 do deputado Edilson Melo Távora:

"A emenda preconiza um critério rígido. Pretende que as sociedades organizadas no Brasil, para serem titulares de concessões de jazidas, minas, riquezas minerais ou potenciais hidrelétricos, tenham, na constituição do seu capital e de sua direção, predominância de brasileiros"²⁴.

E acrescenta ainda:

"Posto isso, que revela a competência da União no particular e que ressalta os poderes do Governo Federal no tocante à concessão de jazidas, minas e potenciais hidroelétricos, há que referir ainda uma circunstância: o Brasil – e não digo novidade ao Congresso Nacional – não é um país rico em capitais"²⁵.

"Sendo assim, a aprovação da emenda, ao invés de melhorar o nível de vida do povo brasileiro e enriquecer o nosso país, viria fazer com que o Brasil se atrasasse ainda mais no setor do aproveitamento de suas riquezas minerais"²⁶.

"Desse modo, estabelecer-se para todas as sociedades

²³ Ver discurso do deputado Celso Passos na Parte 1 – Recursos minerais, p. 47.

²⁴ Ver discurso do senador Antonio Carlos na Parte 1 – Recursos minerais, p. 61.

²⁵ Id., p. 62.

²⁶ Id., p. 62.

organizadas no Brasil, com o fim de se dedicarem à mineração, a obrigatoriedade do predomínio do capital e da direção brasileiros, seria interromper o esforço que o Brasil está fazendo de contar com o capital estrangeiro para desenvolver a sua economia, para passar do estágio de país subdesenvolvido para o de país plenamente desenvolvido do ponto de vista econômico.

O importante não é direta ou indiretamente criar dificuldades a capital estrangeiro associado ao nacional, organizado, sob a forma de pessoa jurídica brasileira, para a exploração de minas, jazidas, potenciais hidroelétricos. O importante é obrigar essas sociedades, constituídas de capital estrangeiro, a reinvestirem o lucro no Brasil”²⁷.

Temos aí um quadro comparativo que define muito bem as divergências surgidas entre os parlamentares quando da elaboração da Constituição do Brasil, em 1967. Uma divergência aparentemente de cunho político, mas que na realidade tinha como pano de fundo um forte respaldo ideológico. Não houve, portanto, debate político em torno das matérias constitucionais, e sim, como já mencionamos acima, um embate ideológico entre duas forças partidárias: o partido do governo, a Arena, e o partido de oposição, o MDB.

A nova política adotada desde 1964, e sacramentada na Constituição de 1967, seguiu o seu curso nos próximos 20 anos, alijando as teses dos recursos minerais como patrimônio da Nação.

Os resultados dessa política, em relação ao estímulo ao capital estrangeiro, estão, hoje, disponíveis e apresentam um quadro nítido do avanço desse capital:

“a) Na produção mineral brasileira, o capital estran-

geiro controla 36% do total. Nos minérios de nióbio e de chumbo, os grupos estrangeiros detêm 100% da produção brasileira para cada um desses minérios; o ouro, com 88%; a bauxita, 86%; a prata, 74%; o níquel, 72%; o tungstênio, 57%; o ferro, 34%; o estanho, 21%; a cromita, 11%. No cômputo geral, o capital estrangeiro atinge o total de 44% de todos os minerais metálicos extraídos no Brasil. A situação de desnacionalização é semelhante para alguns importantes minerais não-metálicos. Na exploração do amianto, por exemplo, 100% da produção brasileira é extraída por estrangeiro; o sal-gema, 57%; a rocha fosfática, 28%; o calcário, 18%.

b) No loteamento do subsolo brasileiro, temos como forte controle os dois seguintes grupos:

1. British Petroleum/Brascan – Composta por 112 empresas com 4.642 áreas distintas do subsolo, totalizando 192.958km², o que equivale a área terrestre dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Sergipe.
2. Anglo American – Grupo sul-africano associado com a Bozzano Simonsen, detém 54 empresas com 1.527 áreas, perfazendo um total de 51.067km², o equivalente a uma superfície superior ao Estado do Rio de Janeiro”²⁸.

Essa discussão remonta aos idos de 1964 quando, em janeiro do mesmo ano, foi realizada uma Semana Popular em Defesa do Minério, que tinha por objetivo esclarecer à população a importância do assunto. O resultado desse movimento foi uma Carta de Princípios que, nos itens 4 e 6, afirmava:

²⁸ FERNANDES, Francisco Rego Chaves et alli. Recursos Minerais. Estudos e Documentos para a Constituinte nº 1. (O Subsolo Brasileiro). MCT/CNPq, R.J., (1ª versão Fev./87).

²⁷ Id., p. 63.

“4 – Os recursos minerais do Brasil pertencem ao nosso povo e devem ser explorados, principalmente, em benefício desse mesmo povo.

(. . .)

6 – É, portanto, inadmissível que assistamos de braços cruzados à repetição da dilapidação de nossos depósitos minerais por firmas estrangeiras que aqui mantêm suas minas cativas. Tratar-se-ia então da repetição pura e simples dos processos econômicos espoliativos empregados pela Coroa na época colonial, que levaram ao total esgotamento das reservas de ouro e diamantes da antiga província das Minas Gerais e que suscitaram a Inconfidência Mineira”²⁹.

Dentro dessa exposição comparativa, um outro tema também mereceu um embate ideológico: a questão da Petrobrás.

Com relação à Petrobrás, diversas posições afloraram na discussão, mas que nem por isso chegou a modificar aquilo que viria a ser dispositivo constitucional, tendo-se conseguido aprovar um artigo constitucional inserindo o monopólio estatal do petróleo na carta máxima do país.

O deputado Adolpho de Oliveira, autor da Emenda 805/H, tece algumas considerações a respeito do processo constitucional de 1967. Vejamos alguns trechos do seu discurso:

“Estamos vivendo os dias que antecede a promulgação de uma nova Constituição (. . .) atentatório às nossas mais legítimas tradições; discricionário, contrário aos interesses nacionais, antidemocrático e impatriótico.

Desejo falar, sobretudo, a respeito de dois pontos: a segurança nacional e a defesa de nossos recursos no setor de petróleo e dos minerais atômicos. E, muito a

²⁹ PEREIRA, Osny Duarte. op. cit., p. 203.

propósito, vinculei os dois assuntos, porque, numa época em que tanto se fala em segurança nacional, não se compreende que, para a defesa dessa mesma segurança, deixe-se de enfatizar a garantia do controle brasileiro, através do monopólio estatal para a pesquisa, a exploração e a industrialização do petróleo e dos minerais atômicos.

A nossa disposição, que não é apenas minha, porque é, estou certo, de toda a bancada da oposição na Câmara e no Senado, e que, no entanto, não encontra qualquer correspondência por parte de um pequenino grupo que pressiona o Congresso e que atua neste trabalho de atender à soberania nacional e à segurança do país – petróleo e minerais atômicos representam a base da segurança nacional.

. . . Se a redação não satisfaz a bancada da maioria, nada mais indicado do que a aprovação da emenda Afonso Arinos, com a qual estaríamos nós de acordo. Mas não há esse objetivo. O objetivo é fulminar a emenda nº 805/H, que vai ser votada agora, e enterrar, na vala comum, a emenda Afonso Arinos. Não há tempo para apreciações de todas as emendas. O Governo está preparando o golpe da votação em conjunto de todas as emendas que pretende rejeitar no plenário do Congresso”³⁰.

Não só a questão da Petrobrás era assunto preocupante da bancada do MDB: os minerais nucleares estavam também na pauta. E é sobre isso que o senador José Ermírio de Moraes se pronuncia:

“E, sabem os senhores senadores, e toda a Nação também o sabe, mas não sabe só o governo, que está proibida a exportação de urânio.

³⁰ Ver discurso do deputado Adolpho Oliveira na Parte 2 – Petróleo e minerais atômicos.

Tenho aqui a revista *Market* que publica exatamente isso. Esse fato é muito lamentável porque a exportação de urânio é proibida. O que verificamos é que o próprio Governo americano vende o urânio brasileiro. Está aqui nesta publicação *Market*, de 21 de novembro.

Como é que esse minério, cuja exportação é proibida, sai do Brasil? Ninguém sabe.

O tório, o urânio e a Petrobrás, portanto, já estão res-salvados na minha emenda, inclusive os minérios de metais raros”³¹.

Notadamente, a posição mais ferrenha no combate ao monopólio estatal do petróleo foi a do deputado Raimundo Padilha, então líder do governo.

“A emenda 805/H que estamos examinando é, para a bancada do Governo, absolutamente inaceitável. Faremos todos os esforços para que ela seja impugnada pelo voto de nosso partido, na Câmara e no Senado da República, pelas razões que tentei desenvolver, na limitação de tempo que me é reservado.

... Ora, a emenda padece de vários vícios. ... Além de ser matéria estranha à Constituição, é um estado de consciência nacional, digamos, a preservação disto. Mas, por que essa necessidade imperativa que nos inculca, violentamente, querendo impor à Nação uma diretiva que nada tem de constitucional?

A Petrobrás não tem gente nem recursos para implantar no Brasil uma indústria petroquímica. Isto será demonstrado no momento presente, no momento em que estamos tratando desta matéria. É necessário, pois, que, abrindo as possibilidades do desenvolvimento da indústria petroquímica, que é um campo vastíssimo, como todos sabem, possamos carrear para o país os

³¹ Ver discurso do senador José Ermírio na Parte 1 – Recursos minerais.

necessários recursos, os necessários privilégios, no sentido tecnológico”³².

É importante registrar também a posição intermediária do deputado Geraldo Freire que, como Raimundo Padilha, pertencia à bancada da Arena:

“Podemos – e neste ponto me considero nacionalista – como está na Constituição, a respeito de todos os minérios, deixar que brasileiros explorem essas atividades, mas também os particulares. Por que não?

Concordo em que a Petrobrás continue explorando petróleo e o industrializando enquanto lhe seja possível”³³.

Finalmente, um outro componente do partido do governo, o senador Afonso Arinos de Mello Franco, apresenta a emenda Nº 78, que estabelecia, explicitamente, o monopólio estatal do petróleo. E é nesse sentido que ele tece seu comentário sobre o Projeto da Constituição:

“A Constituição pode ser definida como social e economicamente reacionária por esta razão: porque fortalece, indiscutivelmente, o poder político do Executivo, e afrouxa, enormemente, o controle do Estado, no campo da economia e no campo das relações sociais”³⁴.

E na justificativa de sua emenda, ele diz:

“A emenda tem por objetivo tornar explícito que a nova Constituinte mantenha, nos termos atualmente em vigor, o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Poder-se-ia sustentar ser ela dispensável, mas, em matéria de tamanha transcendência, convém

³² Ver discurso do deputado Raimundo Padilha na Parte 2 – Petróleo e minerais atômicos.

³³ Ver discurso do deputado Geraldo Freire na Parte 2 – Petróleo e minerais atômicos.

³⁴ Ver discurso do senador Afonso Arinos na Parte 2 – Petróleo e minerais atômicos.

evitar qualquer dúvida ou errônea interpretação futura”³⁵.

A propósito do quadro comparativo que acima estabelecemos, voltamos a afirmar o cunho ideológico contido nos debates parlamentares em 1967, que alijaram qualquer possibilidade de se evitar que o patrimônio mineral da Nação ficasse a mercê dos interesses de grupos estrangeiros em razão de ter-se instaurado no Brasil um regime político autoritário.

Encerrando esta análise dos debates, é importante notar que, apesar de ainda ecoarem os gritos contra a perniciososa penetração do capital estrangeiro nos recursos minerais brasileiros, o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), através do documento *Mineração e Constituinte*, faz na atualidade a seguinte afirmação:

“Assim, quer sob o aspecto político, social ou econômico, é inegável a importância da participação do capital estrangeiro no processo de desenvolvimento do país, especialmente na área da mineração, em que os investimentos requeridos são sempre de grande vulto e os riscos inevitáveis”³⁶.

4. PERSPECTIVAS PARA A CONSTITUINTE SEGUNDO A COMUNIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Grandes esperanças se depositam hoje nos constituintes, representantes legítimos do povo brasileiro, que têm a histórica missão de elaborar a Carta Magna do país.

³⁵ Ver Anexo 1 – Coletânea das emendas apresentadas pelos congressistas no projeto do Governo Castelo Branco, referente aos recursos minerais, petróleo e correlatos.

³⁶ Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM. *Mineração e Constituinte: histórico e sugestões à nova Constituição brasileira*. BH, 1985, p. 42/45.

Antes mesmo da eleição dos constituintes, em outubro de 1986, a Sociedade Brasileira de Geologia (SBG) – sociedade técnico-científica, com mais de 40 anos de existência – procedeu a um “Levantamento Nacional de Opiniões dos Associados”. Num processo de democracia ampla, organizou consulta individual, com o “objetivo legítimo e democrático de identificar as tendências majoritárias de opinião do universo dos associados, através da participação livre, pessoal e direta de cada sócio”.

Conforme afirma o coordenador desse levantamento, dr. Elmer Prata Salomão, a SBG “livre de alinhamentos de qualquer natureza, que não os compromissos maiores com a sociedade e a geociência em geral, poderá desempenhar um papel crucial. . . contrabalançando pressões desequilibradas calcadas em interesses específicos”.

A SBG obteve, assim, as seguintes tendências majoritárias dos sócios:

- 1) 88% é favorável à inclusão explícita na Constituição dos recursos minerais como bem da União.
- 2) 82% defende que “deverá estar explícito o conceito do bem mineral como um recurso estratégico, que deve ser explorado segundo prioridades de demanda interna”. Somente 6% se pronunciaram favoráveis ao “conceito do bem mineral como mercadoria (*commodity*)”.
- 3) 78% pugna que o “capital estrangeiro deve participar na mineração brasileira, desde que submetido a controles, tais como: limitação na participação acionária; caderno de encargos com compromissos de investimentos, transferência de tecnologia, contingenciamento de exportações; nacionalização progressiva (vide art. 144 da Constituição de 1937); reserva de mercado”. Ao mesmo tempo, somente 4% defende que o capital estrangeiro deva participar

sem restrições, e igual percentual defende a estatização da mineração.

- 4) 62% é a "favor do estabelecimento da reserva de mercado para substâncias específicas", enquanto 14% defende a reserva total; igual percentual é contra qualquer reserva.
- 5) 78% defende a manutenção do monopólio da pesquisa e lavra de petróleo e 75% também apóia a inclusão explícita na Constituição do monopólio dos minerais nucleares.
- 6) 58% admite "a mineração em reservas indígenas, desde que se estabeleçam critérios rígidos a serem observados (proteção à cultura, tradição e sítios sagrados; proteção à ecologia e meio ambiente; estágio de culturação e dependência da sociedade envolvente; pagamento adequado; etc.) e seja ouvida e respeitada a vontade da comunidade indígena", enquanto 14% defende a proibição total da mineração em regiões indígenas e somente 6% pugna pela manutenção da atual situação.
- 7) 75% defende a inclusão explícita na Constituição, na parte referente à competência da União, dos Levantamentos Geológicos Básicos.
- 8) Finalmente, a maioria dos associados se pronunciam favoravelmente à distinção entre o solo e subsolo, pelo estabelecimento para o proprietário do solo de percentuais sobre a produção, ao invés do dízimo do IUM e contra a inclusão na Constituição do assunto garimpo que deveria ser tratado em lei específica.

Se essas tendências vingarem, teremos um novo avanço na legislação mineral do país, inscrevendo na nova Constituição tudo o que for necessário para a proteção dos legítimos interesses nacionais, adequando-se posteriormente o Código de Mineração às novas normas constitucionais.

O setor mineral brasileiro poderá, assim, obter as condições necessárias para sair do ostracismo e da marginalidade a que hoje está reduzido, para ocupar o lugar que lhe pertence de direito.

A autodeterminação sobre os recursos minerais é avanço indispensável para o exercício da soberania e do desenvolvimento econômico-social de que o país tanto necessita, único modo de se colocar a serviço da Nação o grande patrimônio mineral brasileiro, que só a ela pertence de fato.

Ariadne da Silva Rocha Nodari
Alberto da Silva Rocha
Marcos Fábio Freire Montysuma
Luís Paulo Schance Heler Giannini

PARTE 1

DEBATES PARLAMENTARES (na Constituição de 1967)

RECURSOS MINERAIS

- . Os bens minerais como bem da União
- . Concessão perpétua ou por prazo determinado
- . Capital estrangeiro e acesso à pesquisa e exploração do subsolo
- . Indenização e *royalties*

I – Deputado Franco Montoro (MDB-SP)

O debate do Projeto de Constituição, enviado a este Congresso pelo sr. presidente da República, está demonstrando a toda Nação fato que, neste momento, é incontestável: ninguém aceita o projeto tal como foi enviado ao Congresso, nem mesmo os representantes do partido do governo. Todas as suas vozes mais autorizadas que aqui falaram, uma a uma, fizeram críticas, não acessórias, mas fundamentais.

Mas, qual o maior defeito que pode ter uma Constituição, qual o vício fundamental, qual a razão pela qual posso votar contra uma Constituição, senão esta de a Constituição não garantir à Nação um estado de direito, mas submetê-la à prepotência, ao arbítrio, às decisões de um homem?

Na realidade, esta Carta se revela, em todos os aspectos fundamentais, inaceitável¹.

Apresenta, entre outros, cinco defeitos fundamentais:

1. é centralizadora;
2. é antinacional;
3. é antimunicipalista;
4. é anticomunitária;
5. é anti-social.

O projeto é centralizador; foi a crítica unânime. Congressistas do partido do governo e da oposição denunciaram este vício, e ele transparece desde o primeiro artigo do projeto.

É uma violência à Federação. Em lugar da descentralização necessária para solução dos nossos problemas, esta Carta se apresenta centralizadora e unitária; em lugar de um passo para o futuro, representa a volta àquele unitarismo centralizado da Monarquia e da Colônia.

Quero mencionar três pontos que revelam o aspecto antinacional deste projeto. O primeiro é o art. 161, § 1º, que dispõe da seguinte maneira:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros...”

E acrescenta:

“... ou as sociedades organizadas no Brasil.”

Isto significa abrir, ao contrário de todas as exigências da economia nacional, abrir aos estrangeiros, aos grupos estrangeiros, a indivíduos, a capitais, a organismos estrangeiros a concessão para a exploração de qualquer desses recursos.

Basta que se organize, no Brasil, a sociedade – e ela se pode organizar até por procuração outorgada do estrangeiro – para que se possa explorar quaisquer das reservas brasileiras.

O art. 162, § 1º, contém também uma disposição da maior gravidade que mostra o irrealismo, mostra o caráter antinacional do projeto e a sua inaceitabilidade por quaisquer dos parlamentares que atentarem não para um ou outro texto, mas para o conjunto da disposição.

Diz o art. 162, § 1º:

“Somente para suplementar a iniciativa privada é que o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Somente para suplementar a iniciativa privada.

É princípio elementar da doutrina política e da economia, que o Estado pode e deve interferir na ordem econômica pelo menos em duas hipóteses: primeiro, quando falhar a iniciativa privada, por ser deficiente; e segundo, quando um determinado setor da atividade econômica ou uma determinada exploração seja de tal forma capaz de conferir poder, que só o próprio Estado poderá exercer, no interesse do bem comum, àquela atividade.

Aplicado esse princípio constitucional, se um grupo econômico qualquer quiser fazer a exploração do petróleo, o

Governo não poderá interferir, porque não precisará suplementar este grupo, que é forte demais.

Quando se estabeleceu, no Brasil, pelo voto praticamente unânime deste Congresso, o monopólio estatal do petróleo, não foi porque as empresas eram insuficientes para a exploração, mas porque os trustes mundiais de petróleo, que são capazes, inclusive, de influir e deflagrar guerra, não poderiam ter nas mãos tão grande poder.

Pois bem. Para isto que constitui perigo permanente, perigo para aqueles que vêem na realidade nacional as necessidades maiores que o poder público deve enfrentar, para esta situação a nova Constituição retira do poder público o poder de dar um passo na defesa do Brasil¹.

II – Deputado Celso Passos (MDB-MG)

1. Introdução Geral

Falo, já menos com o desejo ou com a ilusão de vencer do que de simples satisfação da consciência pessoal, para que amanhã, se merecerem leitura os anais desta Casa não fique marcada a nossa ausência e a nossa omissão neste triste, melancólico e desesperançoso fim de legislatura, estendida no tempo para satisfação dos desejos ditatoriais do homem que empolgou o poder nesta triste republiqueta em que hoje se converteu o Brasil.

Mas falaremos, ou melhor, monologaremos a propósito do Projeto de Constituição, cuja característica, aparentemente, é uma contradição. Ao mesmo tempo em que ele alarga, naqueles capítulos dedicados às garantias e aos direitos individuais, as regras do funcionamento dos poderes, amplia a marca, a presença e a ação do Executivo, que faz deste um Projeto de Constituição autoritária, em que desaparece o que nos restava da Federação. Porque, hoje, o Brasil é Federação apenas na regra morta e escrita da Constituição. De há

muito os estados perderam a autonomia política, perderam a autonomia fiscal e, agora, perdem por completo, com o novo regime tributário há pouco instituído, a autonomia econômico-financeira. Mas, ao mesmo tempo que o projeto alarga a área de arbítrio e autoritarismo, nesta parte inicial da Constituição, contraditoriamente, ou numa aparente contradição, ele estreita a intervenção do poder do Estado para liberalizar, no Capítulo da Ordem Econômica e Social, não a intervenção do Estado, mas o predomínio quase total da iniciativa privada. E esta deve ser preservada, deve ser estimulada, mas não deve ser levada ao extremo de possibilitar que grupos econômicos supranacionais venham dominar capítulos inteiros, setores inteiros da nossa vida econômica.

Mas a contradição, eu dizia, é aparente, pois somente num regime em que as liberdades estejam tolhidas, em que a imprensa esteja ameaçada de total arrolhamento, somente num regime assim, é possível que no campo econômico, se quede o Estado inerte a indefeso, pela falta de fiscalização, pela falta de publicidade, pela falta de uma imprensa que bem ou mal extravase, das casas do Congresso e daqueles centros em que se discute a emancipação do país, as queixas, as acusações, os graves alertas que devem estar postos aos olhos do grande público. É assim, apertando, arrolhando no capítulo das liberdades e liberalizando no setor da ordem econômica e social, que este Governo traduzirá, no futuro, aquilo que tem sido a sua marca, ou seja, aquilo que tem caracterizado sua política de subserviência a grupos econômicos estrangeiros. Em verdade, este Governo se tem caracterizado como mais realista que o rei, a correr diante da nação irmã mais poderosa, para oferecer aos grupos econômicos egressos dessa nação todas as condições de invadir nossa indústria, a fim de desnacionalizá-la e carrear mais e mais lucros para o exterior, sem a contrapartida de inversões proveitosas para o nosso progresso e a nossa emancipação.

Assim, o Governo Castello Branco, o qual, espera-se, em breves dias encerrará sua triste trajetória, deixará perpetuada na Constituição, se não nos forem dadas armas para num futuro próximo revê-la e modificá-la, essa característica, essa marca, ao lado das surdas, silenciosas e contínuas restrições àqueles que desejem ver nossa pátria liberta, democrática e emancipada².

Procuramos verificar, no art. 161 do Projeto de Carta de Messejana, o regime mineral, e concluímos que é tratado de uma forma pérfida, sinuosa e pouco nítida, se nítidos não fossem os objetivos entreguistas, os objetivos pouco patrióticos do Poder Executivo.

O art. 161 trata do regime mineral e dispõe que "as jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial".

Nesse artigo, repete-se a regra do artigo análogo ou equivalente da Constituição de 1946, mas omite-se a circunstância que deve ser assinalada e inscrita, no Projeto, se possível, sobre que o domínio do subsolo é domínio da União. Em seguida, no § 1º, procura-se conceder o direito à exploração dos recursos minerais e potenciais de energia hidráulica a brasileiros, exclusivamente a brasileiros e sociedades organizadas no país.

Poderíamos em primeiro lance, em primeira visão, acreditar que o que é dado à pessoa física brasileira, também o seria à pessoa jurídica exclusivamente brasileira. Temos presente que sociedades organizadas no Brasil, nos termos da nossa Lei Especial, não são, forçosamente, sociedades brasileiras. Desde o momento em que a sede da sociedade não delimita e marca a nacionalidade, mas, em verdade, o controle acionário e o objetivo ou destino da atividade comercial, fica então caracterizada a verdadeira nacionalidade dos empreendimentos comerciais.

Para coibir esta fraude, tão evidente, existia em pleno vigor, conjugado com o regime de Constituição de 1946, o Decreto-Lei nº 1.985, de 20 de janeiro de 1940, ou seja, o

Código de Minas. O art. 5º, esclarecendo o texto constitucional, tornava claro o que é defeso ao estrangeiro, individualmente, defeso também a sociedade estrangeira, melhor dizendo, a sociedades não brasileiras.

Dizia o art. 5º, coadjuvado pelo art. 6º do Código de Minas:

“O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas físicas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios e acionistas brasileiros.”

Levando em conta o texto constitucional vigente, com aquele proposto pelo Executivo, em conjugação com a lei ordinária que acabo de ler, poder-se-ia deixá-lo sem modificação e sem emenda, porque a conclusão, clara, à conclusão lógica e juridicamente defensável é a de que somente brasileiros, pessoa física e sociedades constituídas por acionistas brasileiros, com exclusividade, poderiam lavrar o subsolo.

Mas, infelizmente, por artes dos grupos econômicos estrangeiros, sobretudo por parte do mais nocivo deles, como o Grupo Hanna, hoje associado a um grupo brasileiro, que tem todos os louvores do atual Poder Executivo e do atual Ministério das Minas e Energia. Esse grupo brasileiro, em associação com a Bethlehem Steel, se assenhoriou das ricas jazidas de minérios do Quadrilátero Ferrífero. O Poder Judiciário tirara a concessão do Grupo Hanna e da Companhia Novalimense para, em última instância, devolver ao julgamento do presidente da República a questão. Sua Excelência não a definiu em função da decisão do Supremo Tribunal. No entanto, são cheios de louvores os atos publicados no Diário Oficial. Os homens do Governo não poupam elogios ao grupo que hoje encampa as ricas terras do Quadrilátero Ferrífero e que conseguiu o que queria, através de julgamento de mandato de segurança denegado pelo Tribunal de Recursos.

Posteriormente, a decisão foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal. O sr. ministro das Minas e Energia de então, com base em dispositivo constitucional e no art. 6º do Código de Minas, negou autorização para funcionamento de

empresas de mineração constituídas com a presença marcante de sócios estrangeiros. O STF houve por bem declarar inconstitucional o art. 6º, e, declarando-o inconstitucional, encaminhou ao Senado a comunicação de estilo. O Senado, então, pôs fora de vigência aquele dispositivo da lei ordinária(*). O que resta, hoje, é a disposição do art. 152, da Constituição de 1946, repetida pelo art. 161 e seus parágrafos do atual projeto. Vale dizer, à pessoa física brasileira é dado o direito de lavrar os recursos minerais, e à pessoa física estrangeira é vedado tal direito. Mas as sociedades que se organizem, no Brasil, ainda que com acionistas “testas-de-ferro” brasileiros, porém com 94% das ações – como é o caso da Cia. Novalimense – em mãos de acionistas estrangeiros, pessoa física e jurídica, é dado lavrar o subsolo, porque são sociedades organizadas no Brasil⁴.

Ora, se estivesse em vigor o art. 6º do Código de Minas, conjugado com o texto constitucional – o atual ou o que o Executivo propõe –, seria ainda possível à administração pública dar à expressão “sociedade organizada no Brasil” a medida exata de que “sociedade organizada no Brasil” seria, no espírito da lei, a sociedade constituída de brasileiros.

Ocorre que o art. 6º não está em vigor e, assim a manter-se o texto proposto, teremos como “sociedade organizada no Brasil” toda e qualquer sociedade, mesmo aquela constituída por alguns sócios brasileiros, que tenha sede no país quando, pelo conceito moderno de Direito Comercial, não se caracteriza a nacionalidade da sociedade pela sua simples sede social, mas pelo seu controle acionário e, mais do que isso, pelo destino dos seus resultados felizes, pelo destino dos lucros obtidos na exploração comercial².

* Refere-se ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 15 de junho de 1966, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 39, p. 219-434, de fevereiro de 1976. Também transcrito na íntegra por Osny Duarte Pereira, op. cit., p. 291 a 386.

A lei ordinária, pois, dava ao texto de 46, como daria ao texto proposto pelo Governo, o entendimento correto de que, se só brasileiros, pessoas físicas, podem explorar o nosso subsolo, também só pessoas jurídicas brasileiras poderiam fazê-lo³.

Por certo, brasileira não é, dentro desta ordem de idéias e aos olhos de todos, a Esso Brasileira de Petróleo. No entanto, se aprovado este texto, teremos como brasileira, para todos os fins e efeitos, a Esso Brasileira de Petróleo e outras que, como esta, guardam o seu contingente de nacionalidade estrangeira².

2. Apresentação da Emenda Constitucional

Para por cobro a essa burla, reeditamos emenda constitucional que, se for da orientação partidária oposicionista e conveniente sua apresentação, no momento próprio, ofereceremos ao plenário e, sobretudo, à sabedoria e ao patriotismo dos integrantes da Comissão Especial.

Nesta emenda consideramos vários aspectos da exploração mineral, sem xenofobia, visando principalmente ao resguardo dos interesses nacionais. Reeditamos, é verdade, trabalho consubstanciado da Emenda Constitucional nº 14, oferecida, nesta Casa, por Gabriel Passos, que tem parecer favorável e unânime da Comissão Especial nomeada. Eis, então, que chega o projeto da "minicarta", como bem disse Oscar Correa. Só nos resta agora, como último recurso, contar e esperar que o patriotismo dos congressistas melhore o texto que oferecemos como emenda, adotando as suas linhas centrais assim consubstanciadas:

"Emenda nº 445":

"Redija-se assim o art. 161: As jazidas, minas e demais recursos do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica, **pertencem à União**, constituindo propriedade distinta da do solo".

Assinalamos e incluímos a expressão "pertencem à União" para marcar o domínio da União sobre o subsolo.

Continuando:

"§ 1º – A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais da energia hidráulica **dependem de autorização ou concessão federal.** . ."

Até aí mantemos o texto do projeto. Acrescentamos, apenas, o seguinte:

". . . dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades **brasileiras, com prazo certo de vigência**, prorrogável de acordo com o interesse público, **a juízo** do Governo."

A inovação está na denominação "sociedades brasileiras", que procuraremos definir adiante.

A novidade, igualmente, está no prazo certo de vigência, para que não se repita o caso das minas cativas, em que os concessionários se assentam sobre a concessão, não as exploram e não deixam que terceiros a façam.

No § 2º, intentamos uma conceituação de sociedade brasileira, para o caso específico.

"§ 2º – É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por **ações nominativas**, pertença, **na proporção mínima de 70%**, a brasileiros e que seja dirigida **exclusivamente** por brasileiros."

Adotamos a proporção de 70%, a exemplo de países como o Canadá, liberal na sua conceituação política, mas extremamente nacionalista na defesa dos seus interesses.

No § 3º, não mantemos o direito à preferência, concedido aos superficiários, e não o mantemos porque esse direito de preferência, nos termos da legislação atual, tem constituído, no mais das vezes, uma fraude, uma burla ao interesse do proprietário do solo.

Notificados, por edital no Diário Oficial, aqueles homens do interior, donos de solos em cujos subsolos se assentam

riquezas, não tem, no mais das vezes, oportunidade de manifestar o seu direito de preferência. Assim, preferimos adotar, em parte, o texto do projeto, modificando-o um pouco:

“§ 3º – É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra e em proporção igual ao dízimo do imposto único, sobre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.”

Damos ao proprietário do solo a opção de participar dos resultados felizes da lavra ou preferir a indenização.

No § 4º é mantido o texto do Projeto, como na sistemática de 1934 ou e 1946:

“§ 4º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.”

E no § 5º damos a medida e a regra para o ajuste da realidade ao nosso texto constitucional proposto, que definitivo será, se merecer o apoio da Casa e, sobretudo, o parecer favorável da Comissão:

“§ 5º – As autorizações e concessões, deferidas até a vigência desta Constituição, **deverão ser submetidas ao Governo**, dentro de cento e oitenta dias, **sob pena de caducidade**, para ser fixado o prazo e verificada a **legitimidade e constância da exploração**, bem como sua **situação em fase do texto constitucional**.”

O art. 161, tal como proposto na emenda cuja leitura acabamos de fazer, resguardará, com eficiência, a exploração de minério brasileiro, protegerá os mineradores nacionais, mas não negará oportunidade aos mineradores estrangeiros que se apresentem honesta e licitamente em associações claras, nítidas, não sob embuste, sob disfarce, possibilitando a todos a lavra, a exploração, a comercialização e, sobretudo, a industrialização do nosso minério em território nacional, em proveito do nosso povo e da melhoria de condições da nossa gente⁴.

3. Comparação entre a Emenda e o Artigo do Projeto Castello Branco

PROJETO CONSTITUCIONAL DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	EMENDA Nº 445 DO DEPUTADO CELSO PASSOS (MDB-MG)
<p>Art. 161 – As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.</p> <p>§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país.</p>	<p>Redija-se assim o art. 161: “Art. 161 – As jazidas, minas e demais riquezas do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica, pertencem à União, constituindo propriedade distinta do solo.</p> <p>§ 1º – A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável, de acordo com o interesse público, a juízo do Governo.</p> <p>§ 2º – É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de 70%, a brasileiros e que</p>

§ 2º – É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3º – A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

§ 4º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

seja dirigida **exclusivamente** por brasileiros.

§ 3º – É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra, em proporção igual ao dízimo do imposto único sobre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.

§ 4º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

III – Deputado Edilson Melo Távora (Arena-CE)

“Emenda nº 280 de nossa autoria”

O § 1º do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiro ou a sociedades organizadas no país, **dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.**”

A emenda, como a leitura mostra, não traz, em seu bojo, qualquer hostilidade ao capital estrangeiro. Ela tem apenas um objetivo: disciplinar o emprego desse capital, de

maneira que seu controle fique nas mãos dos próprios brasileiros.

Qual a preocupação, qual o objetivo que norteou a apresentação desse dispositivo? Em primeiro lugar, verifica-se que a maior fonte de riqueza deste país está justamente na exploração das suas riquezas minerais em potencial. Não é possível, pois, que o Brasil, com extensão territorial imensa, e com grandes riquezas minerais, abra mão do controle da exploração dessas riquezas e a entregue a grupos estrangeiros. Todos sabemos que nenhuma preocupação, nenhum dever, nenhuma responsabilidade têm os grupos estrangeiros na obra de valorização de nosso país. Devemos, pois, manter essa fonte de riqueza em nosso poder para que possa ser empregada, posteriormente, na obra de desenvolvimento nacional. Em segundo lugar, é preciso ficar bem claro que é no aproveitamento do potencial energético e no controle da exploração das riquezas minerais que o país adquire também o controle da segurança nacional e a garantia da sua soberania(. . .).

Ora, a emenda reconhece que deve haver uma precaução; tanto que determina seja concedida “exclusivamente a brasileiros” a exploração das riquezas minerais; mas, em seguida, acrescenta: “ou as sociedades organizadas no país”. Ora, tal como vem redigida a proposição, grupos organizados no país, de qualquer natureza, podem assumir o controle da exploração dessas riquezas.

Por outro lado, a emenda aprovada pela Comissão, que está com parecer favorável e que pretende corrigir a proposição oficial, também não resguarda os interesses nacionais. Passo a ler essa emenda para que os senhores verifiquem que ela não assegura aos brasileiros o controle da exploração dos recursos em potencial do país. A emenda diz o seguinte:

“Emenda nº 839/10 de autoria do Senador Eurico Rezende (Arena-ES)

“Altere-se o § 1º do art. 161, acrescentando, após “federal” as palavras “na forma da lei” e, após as palavras finais “no país”, acrescente-se **“com participação obrigatória fixada na mesma lei de brasileiros na administração e no capital. . .”**”

Ora, “na administração” poderá haver uma participação de brasileiros sem qualquer autoridade administrativa, e no “capital” pode haver uma participação nacional mínima, também sem qualquer poder de controle.

De maneira que se nota ter havido também da parte do relator a preocupação de corrigir a proposição vinda do poder executivo, mas não há, infelizmente, na proposição por ele aprovada, o resguardo pretendido. Ao terminar estas palavras, quero frisar o seguinte:

O dever de todo brasileiro é resguardar a exploração das riquezas minerais e a exploração do potencial de energia elétrica do país para que fique assegurado ao Brasil o controle que todos reconhecem absolutamente indispensável⁵.

Consideramos, por outro lado, que o art. 161 vale como uma chave ao alcance do *trust* estrangeiro para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica do País⁶.

Leio, para terminar, algumas palavras do presidente Wilson, pronunciadas em 1913, que, a meu ver, ajustam-se muito bem à situação atual do nosso país e vêm muito oportunamente. Dizia ele:

“Nós aqui não damos favores ao capital estrangeiro. Convidamos para vir, porém, seguindo nossas normas e devidamente fiscalizado por nós. Já é um privilégio deixá-lo entrar e vender seus produtos numa Nação de tão grande população como a nossa.”

E continuando, mais adiante diz:

“Refiro-me especialmente aos países da América Latina que estão tomando o caminho errado.”

E conclui:

“O domínio do capital estrangeiro pode tornar-se intolerável”⁵.

IV – Deputado Celso Passos (MDB-MG)

É claro, é lógico, é óbvio que, nos dias em que vivemos, a minha emenda (nº 445) não poderia merecer aprovação na Comissão Especial, dominada pelos homens que apoiam o Governo do Sr. Castello Branco.

Mas a emenda nº 280 do deputado Edilson de Melo Távora, redigida em termos mais fluidos, logrou aprovação pelo menos do sub-relator Djalma Marinho. Está ela assim concebida:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, **dirigida por brasileiros e com predomínio de capital nacional.**”

Essa maneira não traz, em verdade, a solução, mas temos bem o senso da realidade do momento presente e sabemos também que nem a sua redação satisfaz ao governo, que, através dos seus representantes, dos seus emissários, procura obter a derrota da total proposição, quando do debate em plenário.

Digo que ela é fluída, não é definitiva e nem é a solução completa porque a expressão “predomínio do capital nacional” comporta interpretações num e noutro sentido. Que é “capital nacional?” “Capital nacional” é aquele representado por ações de uma sociedade formalmente brasileira. Mas este capital representado por ações pode estar, e estará, por certo, no campo mineral, nas empresas que se dedicam à exploração mineral, nas mãos de grupos, de pessoas, de empresas estrangeiras. Aí, então, a expressão “predomínio de capital nacional” servirá apenas de biombo às mãos dessas mesmas grupos.

Mas, em todo caso, ela ainda dá margem a uma discussãozinha, a uma interpretação. E se, por um milagre, o futuro governo entregar o setor das minas e energia a um homem realmente patriota, preocupado com o destino desta Pátria, poderemos ter então a esperança de que ele interprete o dispositivo constitucional no sentido do interesse do Brasil. Mas isso se torna cada vez menos provável, porque sabemos que, no período de cinquenta dias que mediarão entre a aprovação da Carta em plenário, a sua promulgação e a sua entrada em vigor nesse período de *vacatio legis*, muitas coisas se preparam de mal para o país e, entre elas, avulta o Código de Minas que vem sendo preparado sob a inspiração direta do atual titular das Minas e Energia, um homem que já prestou serviços à 'Hanna Corporation', um homem da Consultec, como da Consultec é o Ministro da Fazenda, como da Consultec é o Ministro Roberto Campos, do Planejamento, como da Consultec é o Sr. Denio Nogueira, como da Consultec é este Governo que infelicitiza e que entrega os destinos do Brasil a grupos e a países estrangeiros².

O Deputado Edilson Távora na defesa da sua emenda (nº 280), que mereceu, aliás, o apoio do Sub-relator Djalma Marinho, ambos integrantes da maioria governista nesta Casa, deu razões que justificaram a apresentação da sua emenda. A nós, do MDB, melhor dizendo, a nós, representantes do povo brasileiro, sem distinções partidárias, sem xenofobia, sem ódio ao capital estrangeiro, mas amando e prezando sobretudo o desenvolvimento nacional, cabe, neste momento, chamar a atenção dos ilustres Congressistas e pedir-lhes que, esquecendo as barreiras partidárias, lembrem-se apenas do grande futuro que aguarda o nosso país e dos grandes riscos que ameaçam a sua emancipação econômica.

A emenda do Deputado Edilson Távora procura dar o verdadeiro e exato sentido ao espírito com que se concebeu o art. 161, do Projeto de Constituição, que, aliás, nesse pon-

to, repete a regra, inscrita na atual Constituição, de que a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Com efeito o § 1º determina: "A exploração e o aproveitamento das jazidas. . . dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país."

Ora, a expressão "sociedades organizadas no País", que se segue a "brasileiros", pode, numa interpretação autêntica, significar que aquilo que é defeso a estrangeiros, pessoa física, também é defeso a estrangeiros, pessoa jurídica. Se o texto constitucional fala no brasileiro, como capaz de explorar e aproveitar o subsolo, e acrescenta, logo depois, "sociedades organizadas no país", quer assim significar que apenas sociedades constituídas no país, é claro, mas constituídas por acionistas brasileiros, poderão também explorar o subsolo.

A emenda, pois, vem complementar o texto constitucional, acrescentando que as sociedades organizadas no país são aquelas constituídas por capitais de acionistas em que haja predomínio do capital privado nacional, sem embargo de poder delas participar também o Estado.

Na verdade, se deixarmos o texto tal como está no projeto, verificaremos o absurdo de poder um grupo de cidadãos estrangeiros organizar neste país uma sociedade constituída exclusivamente de acionistas estrangeiros, e ser ela considerada, nos termos de nossa Lei de Sociedade por Ações, uma sociedade brasileira. Sabe-se que: (*)

"É certo que se pode propugnar, com procedência, a interpretação, segundo a qual as "sociedades organizadas no País" devam ser brasileiras na essência, e não

* O deputado Celso Passos passa a ler trechos da justificativa de sua emenda de nº 445, cujo texto integral está transcrito no final deste trabalho, no anexo 1.

meramente brasileiras pelo local de sua constituição; isto porque, quando o projeto estipulou enfaticamente que as concessões fossem conferidas "exclusivamente a brasileiros", isto é, a pessoas de nacionalidade brasileira, firmou um princípio e deixou a entender que as "sociedades organizadas no país" também deveriam ser brasileiras, para estar em condições de se tornar concessionárias.

O projeto, contudo, olvida a circunstância de que não basta constituir-se no Brasil uma sociedade para que ela seja brasileira, pois o que caracteriza essa condição é o país para onde se destinam os lucros sociais em sua maioria e onde tem domicílio e interesse os controladores da empresa que, segundo a atual definição legal, seja formalmente brasileira, cujos objetivos explorativos, entretanto, são contrários ao interesse nacional, como, por exemplo, as empresas ditas "brasileiras", que transmigram para o estrangeiro, para alimentar indústrias estrangeiras, reservas de minérios de que carecemos para o nosso próprio desenvolvimento. Mas honestas são as empresas estrangeiras, associadas a grupos estrangeiros, que solicitam licença para operar no Brasil, sem simular falsa nacionalidade, e merecem todas as garantias para sua atividade lícita."

Apresentei emenda sobre este assunto, a de nº 445. Mas entendemos nós todos no sentido de que, para não parecer a esta Casa, para não parecer ao governo houvesse de nossa parte qualquer tendência de afastar a participação honesta e declarada do capital estrangeiro, deixaríamos de lado nossas proposições e concentraríamos nossos esforços na emenda apresentada³.

Não confiamos – em que saia desta Casa alguma coisa muito séria e de brasileiros².

Mas reflitam os nobres pares que, no momento em que expira a Constituição de 46, devemos assegurar ao capital na-

cional o predomínio nessas sociedades para que, com o capital privado brasileiro, o Estado possa explorar, com resultados felizes para o país, os seus vastos e imensos recursos minerais, e que estes não devem ser deixados à larga, à sã e à cobiça de grupos estrangeiros pouco interessados na aceleração do nosso progresso e da nossa emancipação.

Confio, pois, no patriotismo, não apenas dos meus companheiros do MDB, mas também no dos membros da Arena, para que dêem o seu voto a uma emenda oriunda de um membro da Arena, que teve parecer favorável também de elementos da Arena. Não nos move a xenofobia, move-nos apenas o empenho de ver defendido o interesse nacional³.

V – Senador Antonio Carlos – Relator Geral (Arena-SC)

A emenda nº 280 (*) deseja, em síntese, que a União só conceda a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica a brasileiros, no que mantém o texto do projeto quanto a pessoas físicas; mas, quanto a pessoas jurídicas, deseja que as sociedades organizadas no país para esse fim tenham predomínio de capital e de direção brasileiros.

A emenda preconiza um critério rígido. Pretende que as sociedades organizadas no Brasil para serem titulares de concessões de jazidas, minas, riquezas minerais ou potenciais hidrelétricos, tenham na constituição do seu capital e de sua direção predominância de brasileiros.

Ora, preliminarmente, é preciso que a Casa tenha em vista que à União já está garantida a competência de outorgar toda e qualquer concessão dessa natureza. Desde o art. 8º, que estabelece essa competência da União, até o art. 160, está estabelecido que o subsolo é propriedade da União e a ela, através de seus órgãos competentes, cabe – outor-

* De autoria do deputado Edilson Melo Távora (Arena-CE), p. 35.

gar, primeiro, as autorizações de pesquisa, conforme a lei ordinária e, em seguida, depois de preenchidas as condições legais, as concessões de lavra. A qualquer momento, se a concessão de pesquisa, cujo prazo inicial é de dois anos, prorrogável pelo mesmo tempo, ou a de lavra, não obedecerem àquelas determinações inscritas na lei ordinária, poderá a União, por proposta do órgão próprio, decretar a caducidade de tais concessões.

Posto isso, que revela a competência da União no particular e que ressalta os poderes do Governo Federal no tocante à concessão de jazidas, minas e potenciais hidrelétricos, há que referir ainda uma circunstância: o Brasil – e não digo novidade ao Congresso Nacional – não é um país rico em capitais. O investimento em exploração de minas, jazidas e potencial hidrelétrico exige, para dar luros, a decorrência de tempo muito largo. O investimento, no setor da mineração, não apresenta um rendimento, um lucro, nem a pequeno nem a médio prazo. Desse modo, se porventura aceitássemos a regra da emenda, cujos objetivos patrióticos, aliás, não nego e até proclamo, iríamos interromper todas as perspectivas de aproveitamento, não em benefício de estados ou de pessoas jurídicas ou – de pessoas físicas estrangeiras, mas em benefício do Brasil e do seu povo, das nossas riquezas minerais.

Sendo assim, a aprovação da emenda, ao invés de melhorar o nível de vida do povo brasileiro e enriquecer o nosso país, viria fazer com que o Brasil se atrasasse ainda mais no setor do aproveitamento de suas riquezas minerais. O importante, o capital, é que o Poder Público tenha a faculdade de conceder e, também, a de anular essa concessão, quando ela não atender aos interesses do país. E isso está perfeitamente preservado no projeto, que, exceto naquela omissão a que já me referi (*) e que foi objeto de emenda,

* Refere-se à Emenda nº 556 para inclusão da expressão “na forma da lei” após o vocábulo “federal” no art. 161, § 1º, do senador Filinto Müller (Arena).

reproduz o texto da Constituição de 1946. Por outro lado, o projeto também estabelece que, quando a atividade mineradora tiver íntima ligação com a segurança nacional, pode ser objeto de monopólio, como é o caso do petróleo e da energia atômica.

Desse modo, estabelecer-se para todas as sociedades organizadas no Brasil, com o fim de se dedicarem à mineração, a obrigatoriedade do predomínio do capital e da direção brasileiros, seria interromper o esforço que o Brasil está fazendo de contar com o capital estrangeiro para desenvolver a sua economia, para passar do estágio de país subdesenvolvido para o de país plenamente desenvolvido do ponto de vista econômico.

O importante não é direta ou indiretamente criar dificuldades a capital estrangeiro associado ao nacional, organizado, sob a forma de pessoas jurídica brasileira, para a exploração de minas, jazidas, potenciais hidrelétricos. O importante é obrigar essas sociedades, contituídas de capital estrangeiro, a reinvestir o lucro no Brasil. E isso já vem fazendo o Ministério das Minas e Energia desde que, durante a sua administração, o sr. ministro Oliveira Brito estabeleceu em vários contratos que as sociedades organizadas no Brasil, que se dedicassem à mineração, fossem obrigadas a reinvestir uma percentagem do lucro em nosso país. Mas estabelecer-se, na Constituição, direta ou indiretamente, uma barreira ao prosseguimento das atividades de exploração das riquezas de nosso subsolo, isso, no meu entender, não seria medida que trouxesse benefícios a nosso país; pelo contrário, viria dificultar o desenvolvimento de nossa economia.

Por isso mantenho o parecer da Comissão, contrário à aprovação da emenda nº 280⁷.

VI – Deputado Getúlio Moura (MDB-RJ)

O § 1º do art. 161 é aquele que se refere à exploração de nossas riquezas minerais. Pelo Projeto do governo, qualquer organização, qualquer empresa estabelecida no Brasil, mesmo com capitais estrangeiros e com pessoas estrangeiras, poderá explorar as nossas riquezas minerais. Nós procuramos, então, tornar claro esse dispositivo, evitando toda e qualquer dúvida. A redação propugnada é a seguinte:

“Emenda nº 709/3”

“§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, **dada exclusivamente aos Estados, aos Municípios, aos brasileiros natos ou às sociedades constituídas de nacionais organizadas no País e com capitais nacionais.**”

Na minha justificativa, digo o seguinte:

“Precisamos defender nossas riquezas, principalmente os nossos recursos minerais e o potencial energético de nossas cachoeiras e cursos de água.

A cobiça estrangeira é cada vez maior. O mundo tem fome de minerais de qualquer natureza. Os atômicos ao lado do petróleo, do ferro, do cobre, justificam guerras disfarçadas sob outros pretextos.

Pelo projeto, sociedades estrangeiras, organizadas no Brasil e com pessoas e capitais alienígenas, poderiam ser objeto de concessão para explorar os recursos minerais e o potencial hidráulico do país.

Precisamos vencer o subdesenvolvimento, superando a economia colonialista de simples exportadores de matéria-prima, para o primado definitivo da industrialização, transformando as riquezas do subsolo em utilidades manufaturadas.”

Para isso têm os brasileiros não apenas competência técnica, mas também recursos, e nós dispensamos, na exploração do nosso subsolo, tanto a inteligência, o dinheiro e a técnica, como – e sobretudo – o capital dos estrangeiros⁸.

VII – Deputado Adolpho Oliveira (MDB-RJ)

Realmente, o § 1º do art. 161 do projeto, se não me falha a memória, não foi alterado pela Comissão Mista.

Diz esse dispositivo:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e de mais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.”

Queria lembrar que o dispositivo, esse malsinado § 1º do art. 161, representa, sem dúvida alguma, um passo atrás, para não dizer pior. V. Ex^a conhece o Código de Minas, Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, art. 6º:

“O direito de pesquisar e lavrar só poderá ser outorgado aos brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas **em sociedades com sócios ou acionistas brasileiros.**”

Tornou-se inconstitucional, mas era dispositivo que tinha como objetivo resguardar e defender os interesses do país. E acredito que inconstitucional é admitirmos nós que a Carta Magna contenha dispositivos alienados, dispositivos contrários à soberania e à segurança do nosso país.

Que cada qual assuma a responsabilidade pelo que vai fazer. Eles, os que vivem às portas dos quartéis, cortejando os militares, por que não trazem, agora, um pronunciamento dos militares contra o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos? Vão, agora, buscá-los! Nós não somos do governo nem contra o governo. Queremos é defender o que é patrimônio nosso. E para isso não precisamos, receber

lições de ministros que não zelam por suas pastas e que não defendem os interesses de sua pátria, que é a nossa.

A minha emenda é realmente incompleta. Lamento apenas que o tempo seja escasso. A emenda poderia prever outras circunstâncias e outros minerais considerados estratégicos, que deveriam ficar sob monopólio estatal.

Ainda outro dia um colega lembrava-me o problema da tantalita. Essa tantalita é material indispensável para a preparação dos mísseis, dos foguetes. Neste moderno mundo da astronáutica não se pode imaginar foguetes sem a utilização desse importantíssimo minério.

Pois bem! Além da tantalita, que possuímos no Brasil, outros minerais estratégicos existem que, por sua própria natureza, devem ficar com o Brasil.

Não admito que se fale em segurança nacional para proteger e resguardar grupos que se encontram no poder. A segurança nacional e a do Brasil, é a defesa do nosso território, é a defesa das instituições, é a defesa do Congresso Nacional, do Judiciário e do Executivo. Isto é que é segurança nacional. Segurança nacional é a Petrobrás, mais que qualquer outra coisa.

Quero terminar dirigindo um apelo à consciência nacional, para que desperte e acompanhe a tramitação das emendas ao Projeto de Constituição. Cada qual deve documentar, para a posteridade, a sua conduta.

Poderia assim, de momento, desfilar, sr. presidente, algumas das "maravilhas" que alegam o espírito do ministro Roberto Campos e de outros maus brasileiros⁹.

VIII – Deputado Chagas Rodrigues (MDB-PI)

"Não se pode mais continuar argumentando. A argumentação é irresponsável. Invoca-se a Constituição de 46. Nós nos afastamos dela em tudo. Nós estamos invertendo agora a Constituição de 46; para proteger grupos econômi-

cos internacionais, invoca-se a Constituição de 46. Srs. congressistas, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal – e hoje o Supremo Tribunal Federal está ainda muito mais afinado com o pensamento governamental, com a política do Governo Federal, órgão que é político, na mais alta acepção da palavra –, o que todos nós estamos a ver é esse dispositivo imoralíssimo: que um estrangeiro não pode participar dessa atividade, mas, se cinco estrangeiros se reúnem e constituem uma sociedade, organizada no Brasil, podem participar dessa atividade. Isso é uma imoralidade que atenta contra nossos sentimentos de brasilidade e de homem, de seres racionais. . ."¹⁰

IX – Senador José Ermírio (MDB-PE)

Falo sobre o capítulo constitucional que se refere à defesa mineral do país, guarnecida inteiramente por uma vocabulação lírica e vazia que está longe, muito longe, de representar garantia para o interesse nacional¹¹.

Não poderia esquecer o grande nacionalista Gabriel Passos, que lutou em prol da riqueza mineral do Brasil, bem como Américo Gianetti, o homem que fundou a Fábrica de Alumínios em Saramenha, Ouro Preto, e que teve de vendê-la aos *trusts* internacionais, por quarenta e cinco milhões de cruzeiros, devido à falta de apoio do Governo, que admitiu um *dumping* de 10 mil toneladas de sucata de alumínio a dez cruzeiros o quilo – quantidade suficiente para o consumo de dois anos no Brasil.

Todos nós esperávamos que esta revolução viesse preservar tudo quanto havia de bom e expurgar tudo quanto era ruim em nosso país. Entretanto, hoje, só se fala em defeitos do passado. Sobre os do presente, ninguém diz nada. Nós, porém, não nos temos calado. Desde o caso da AMFORP, que lutamos com denodo no Congresso. Veio depois o projeto sobre a remessa de lucros, que, realmente, devia

possibilitar maiores entradas de capital, muito mais do que se pensa, porque os lucros enviados não são apenas os 12% da remessa, mas de acordo com as vendas das firmas do exterior, que vendem para as suas subsidiárias pelo preço que querem¹².

Assinamos o "Acordo de Garantias de Washington", no qual tudo se garantiu aos outros e a nós nada mais se garantiu do que o direito a continuarmos a triste expectativa de um desenvolvimento prometido¹¹.

Depois veio o Acordo Atômico, contra o qual lutamos mais de três meses no Senado. O Acordo Atômico é impossível, pois pelo menos 12 países oferecem energia atômica em condições magníficas. Não é necessário um acordo por dez anos.

Temos agora o xeque-mate: os artigos 8, 157, 161 e 162 deste Projeto de Constituição. Em primeiro lugar, deixam entrar tropas estrangeiras no país; em segundo lugar tiram as possibilidades das empresas estatais, como a Petrobrás e todas as outras, depois de dar todas as vantagens aos capitais estrangeiros e tirarem todas as vantagens dos capitais nacionais. Em nenhum país do mundo isto acontece.

Atualmente que é que se está fazendo no Brasil? Entregue-se tudo.

Vou ler, a Resolução Geiquim 266, de 13 de janeiro de 1966¹².

- 1º) As empresas deveriam ter maioria de capital brasileiro. (Já não têm. Possuem apenas trinta por cento).
- 2º) As empresas se comprometiam a vender os seus produtos a preços não superiores ao custo CIF de similares importados não sendo sido computados nestes qualquer proteção aduaneira.
- 3º) As empresas se comprometiam a suprir de matérias-primas os demais fabricantes, de modo a assegurar-lhes condições efetivas para a participação do mercado¹¹.

São três bases justas e por isso apareceram quatro concorrentes. Ao se delinear a reunião e quando foi perguntado se o governo daria aval ou financiamento, a resposta foi categoricamente "não"⁹.

Apesar da Ultrafertil ter preenchido os requisitos da legislação em vigor, poucos meses depois mudou pelo avesso⁸. Dias depois, vejam o que aconteceu: estou aqui com *World Mining*, de 28 de novembro, em que toda essa situação de maioria de capital brasileiro passa para as seguintes condições: Philips Pet. – 60%; International Finance Corporation – 10%; Ultragás – 30%. Os que concorreram a esse estudo e apresentaram propostas seria porque não tinham garantia de financiamento. No entanto, a companhia Ultrafertil ficou sozinha, e aceitou *in totum* a proposta do Geiquim. Depois, ninguém sabe como, ela conseguiu do governo brasileiro um aval de quarenta e quatro milhões de dólares para aplicar nesta fábrica de adubos e fertilizantes. Conseguiu, também, a minoria de capital brasileiro e a não-obrigação de vender fertilizantes ao preço CIF, em concorrência com os importados do exterior, sem tomar em consideração tarifas alfandegárias¹².

A Resolução nº 2/66, do Geiquim, tirou do páreo todos os interessados, notadamente dois: a Ferticap e Quimpetrol que, se tivessem a certeza da obtenção do aval do governo brasileiro, não se desinteressariam, jamais, pelo negócio. Ora, se havia empenho fundamental, se o Governo deveria financiar, se o Governo teria de arcar com a solidariedade de um aval, por que não foi beneficiária a Petrobrás, que é nossa?

Se temos de dar garantias, que sejam dadas ao que é nosso, à Petrobrás, que é uma empresa de alto padrão de desenvolvimento e de administração. Como vemos, até a Petrobrás foi esbulhada¹¹.

Há também outro aspecto de alta importância. Há dois anos e meio que ouvimos falar em investimentos estrangei-

ros. Demos tudo. Só faltou garantir-se o enfarte do miocárdio, como disse num discurso no Senado, no ano passado. O investimento estrangeiro no Brasil foi de cinco milhões e quinhentos mil dólares, dos quais apenas setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos. O resto foi de países europeus. Este ano dizem que vai melhorar, mas não conheço detalhes até agora.

Os industriais nacionais não têm condições de realizar qualquer coisa. Estão descapitalizados, liquidados.

Vieram as instruções 276 e 289, que permitiram a entrada, no Brasil, de equipamentos usados, em primeiro lugar; e, em segundo, deram garantia a empréstimos no exterior. Dentro de um sistema desses, evidentemente errado, não podemos ficar calados¹².

Eu vou ler o que aconteceu com a indústria dos fertilizantes. Se um barril de petróleo ou um metro cúbico de gás é vendido como combustível, o mesmo, transformado na petroquímica, dá sete a dez vezes mais o valor do que utilizando o combustível da Petrobrás⁸. Um país forte faz como o México. Com toda essa doação que estamos fazendo, o nosso país retrocedeu a uma política donatária de capitania e, no ano de 1965, os investimentos nacionais foram nulos e os estrangeiros alcançaram a ordem ínfima de 6,5 milhões de dólares.

O México fez no ano passado investimentos na ordem de 3 bilhões de dólares e, este ano, atingirão 3 bilhões e 600 milhões de dólares, dos quais 53,6% foram feitos pelas empresas privadas. No entanto, todas as empresas mexicanas são supnacionalizadas¹¹.

O México tem lei de minas que não admite a maioria de capitais estrangeiros – são 51% para os mexicanos e 49% para os estrangeiros. Agora mesmo, acaba o governo daquela Nação de desapropriar a única empresa de enxofre, a Azufrera Pan Americana, que produz um milhão e quinhentas mil toneladas por ano, mas já na base de 51% e 49%, e sim

na base de 66% para os mexicanos e 34% para os americanos. Quer dizer, o México, firmando sua posição, tem condições de fazer investimento na base de três bilhões e seiscentos milhões de dólares, dos quais 53,6% na base de capital privado mexicano; a outra parte pelo governo mexicano e apenas uma pequena parcela de capitais estrangeiros¹².

O México não quer empréstimos a não ser de governo para governo.

Aqui nós fazemos o contrário. Os investimentos são feitos no país por firmas particulares.

Também o Chile tem dado demonstração inequívoca de patriotismo com que defende o patrimônio político e mineral de seu povo. Ainda agora, o presidente Eduardo Frei celebrou, em cerimônia solene em Rancagua, a compra da maioria das ações da Braden Copper Company, que passou inteiramente ao controle do governo daquele país.

A Braden, anteriormente, controlava a seu talento as minas de El Teniente, cujas reservas atingem a 1 bilhão e 700 milhões de toneladas de minério de cobre¹¹.

Desejo salientar que até o Congo, de acordo com uma revista que recebi do dia 09 de dezembro, já está com a opção para desapropriar e comprar a Union Minière de Catanga, que pertence aos belgas. Os industriais belgas concordaram em vender essa grande indústria. Aqui cada vez mais cedemos, porque, se essa Constituição passar, nenhum de nós terá condições para fazer mais nada. Empresas como as nossas, que há quatro anos não dão dividendos, se os acionistas não fossem diretores e funcionários, elas estariam fechadas, ou então os jornais estariam a dizer que éramos passadores de calote.

Não somos contra o capital estrangeiro, jamais o seríamos. Mas, se esta Constituição passar como está, nenhum de nós terá condições de enfrentá-la, por muitos dos seus problemas, especialmente quanto aos artigos 157, 161 e 162.

A Petrobrás vem tendo tal desenvolvimento que este ano atingirá à produção de 150 mil barris diários, o que é extraordinário. Houve um aumento de 100 mil barris este ano, e que é um grande trabalho deste Governo, vamos reconhecer.

Indiscutivelmente, Volta Redonda é outra empresa que honra o Brasil.

Inicialmente, tolerou a alteração da condição da maioria de capital nacional – que era condição *sine qua non* para a vitória da concorrência – quando oferecida nos projetos.

Em segundo lugar, concordou em oferecer garantia governamental para financiamento do exterior para o único projeto de fabricação de amônia, embora a negativa dessa garantia houvesse, anteriormente, afastado outros componentes da concorrência.

Em terceiro lugar, deixou de exigir obrigação, para venda dos produtos dos fertilizantes, em preços não superiores ao custo dos similares importados, não computando, nesse preço, qualquer proteção aduaneira; e, finalmente, em último lugar, deixou de regular a necessária segurança da quota, pelo preço de compra, para propiciar condições de concorrência no mercado.

Ao lado de tantas informações nem mesmo força há para sensibilizar o comportamento alienista do governo. Vejamos, por exemplo, a informação dada pelo GSA – Government Services Agency – entidade do governo americano, que exerce o controle da política mineral, que afirma o oferecimento de 18.235 toneladas de baddelyte, em cuja composição entra o zircônio, assim como 0,05% de U3-08 de origem brasileira, conforme especificado na concorrência de venda. O negócio será efetivado hoje, dia 20 de dezembro.

E, sabem os senhores senadores, e toda a Nação também o sabe, mas não sabe só o governo que está proibida a exportação de urânio.

Como, com que passe de mágica, a nossa riqueza mineral de exportação proibida se transfere para o patrimônio de outro governo e é com o maior desplante oferecido ao mercado internacional, sem sequer o pejo de encobrir a sua procedência?

Tenho aqui a revista *Market* que publica exatamente isso. Esse fato é muito lamentável porque a exportação de urânio é proibida. O que verificamos é que o próprio governo americano vende o urânio brasileiro! Está aqui nesta publicação, *Market*, de 21 de novembro.

Como é que esse minério, cuja exportação é proibida, sai do Brasil? Ninguém sabe.

Desejo lembrar que já apresentei uma emenda com relação a urânio e tório, ao mesmo tempo incluindo os metais raros que são usados durante o desenvolvimento da energia atômica – por exemplo, o berílio.

Exportamos todo o berílio. O Brasil não produz um grama. Por essa emenda, há obrigatoriedade de fabricação de, pelo menos, um terço do minério exportado. Porque, sem esses produtos, não temos condições de desenvolver a energia atômica.

O tório, o urânio e a Petrobrás, portanto, já estão ressalvados na minha emenda, inclusive os minérios de metais raros, para que estes sejam produzidos no Brasil na quantidade de, pelo menos, um terço do que já é exportado¹³.

A publicação *Metal and Mineral Markets*, de 21 de novembro, está propagando que o mesmo "GSA" arrasa com o comércio do manganês, vendendo abaixo do preço do mercado.

Assim sendo, a Union Carbide, aproveitando desse *distress price*, já conseguiu adquirir a 57,5 centavos por dez quilos, quando o preço do mercado era de 80, bem como, a Lavino, por seu turno, conseguiu comprar na Índia manganês a 14 dólares a tonelada, minério que era vendido a 27 dólares a tonelada.

E, como decorrência disto, vai lançar no mercado 300.000 toneladas de manganês ao ano, com o objetivo de aviltar o preço do minério. O mesmo ocorre com o mercúrio e o estanho.

Ainda agora, o episódio de Três Marias constituiu mais um fato que deixa à mostra as dimensões terríveis de um luta entre a impostura livre contra um país sem fiscalização. Há o empenho, uma obsessão mesmo, em desvalorizar o que é nosso. O Brasil, que já vendeu o seu minério de ferro a 18 dólares a tonelada, hoje o está doando a 7,40 dólares a tonelada. E, enquanto a matéria-prima deixa os nosso portos a preços cada vez mais aviltados, o equipamento que ela vai gerar no exterior retorna à pauta de importação a preços cada vez mais caros.

O enxofre é outro exemplo: é mercadoria que não temos o Sr. Ministro das Minas e Energia afirmou que iria explorar em Santa Catarina, mas não o fez até agora. Nós vendemos barato e compramos caro.

A Rússia passou a exportar petróleo e é a razão por que o petróleo baixou de preço no Brasil. Mas, o enxofre, não.

O que eu digo é o seguinte: não se compreende que os Estados Unidos, país que se diz nosso maior amigo, tenha enxofre para o seu consumidor a 28,50 dólares e para nós a 38,98. E mais: posto lá, excluído o frete.

É mister, pois, que haja uma reação dos responsáveis pela feitura das leis e, num certo objetivo, unirmo-nos todos para que, com aquele mesmo afã com que defendemos o nosso chão, batalhemos em defesa do que debaixo dele existe¹¹.

A verdadeira segurança nacional está, igualmente, na fé em nossas possibilidades econômicas, na esperança da retomada do desenvolvimento, na fortaleza que nos cabe levantar para a preservação de nossas riquezas, contra a cupidez de grupos econômicos estrangeiros.

Infelizmente, constato indiferença e frieza no trato de assuntos relevantes ligados à emancipação econômica e à segurança de nosso país. O açodamento com que estão sendo tratados os assuntos pertinentes à nova carta política não oferece nem clima, nem visibilidade para uma tomada de posição autêntica, límpida, independente diante dos problemas que desafiam a Nação.

Espero, todavia, que este documento que está sendo hoje preparado na escuridão seja revisto na manhã de um outro dia, ao tremular da mesma bandeira e ao som melódico do mesmo hino.

X – Senador Aurélio Viana (MDB-GB)

E em nome da segurança nacional comete-se toda a sorte de absurdos e violências, liquidando-se com as liberdades individuais e coletivas, vestindo-se o país numa camisa-de-força, propiciando-se a eliminação da Petrobrás, de Volta Redonda e de quantas organizações foram criadas e bem sucedidas, e que vem tendo o apoio por inteiro da coletividade nacional!¹⁵.

Na questão da Petrobrás, como na de Volta Redonda, o que interessa, fundamentalmente, é saber se essas duas organizações estão traduzindo e trazendo o desenvolvimento e progresso econômico para o Brasil. É como a questão da Cia. Vale do Rio Doce. São entidades que trazem benefícios ao país ou ao país trazem males insuperáveis? A experiência no-lo diz. O seu efeito é positivo no campo do desenvolvimento nacional. Preservá-las e aperfeiçoá-las, portanto, são deveres de brasilidade, são deveres nossos. Tanto que foi sugerida uma emenda para que constasse, em definitivo, do texto constitucional, a preservação, clara e objetivamente, dessas empresas que, na verdade, estão na alma e no coração do povo brasileiro¹⁶.

Mas notem, segurança nacional não existe quando o país não se desenvolve economicamente, não cria novas fontes de riqueza, não estabelece condições para que os trabalhadores, os empresários vivam tranquilos e confiantes no futuro. E este Projeto de Constituição não traduz, não promove a segurança nacional, porque, mesmo quando defende a iniciativa privada, é num sentido esdrúxulo e estranho. Diga-se que a proteção à indústria estrangeira já vem esmagando a iniciativa privada dos nacionais. Assim se entende o nosso motivo de luta para transformar certos artigos e parágrafos desse Projeto de Constituição. Sentimos que está ameaçada e vai ser esmagada a indústria nacional. Estão ameaçadas aquelas instituições, aquelas organizações paraestatais de economia mista ou organizações mantidas pelo empresariado nacional que hoje, em muitas regiões do país, já não pode pagar em dia o salário dos operários que trabalham. Estão todas elas ameaçadas. Logo, está ameaçada a denominada segurança nacional, porque não há segurança. Um país sem economia sólida é um país inseguro¹⁴.

Estamos certos de que se conduzidas com espírito empresarial e de competição, no campo do comércio e da indústria, o Estado pode deixar de ser mau patrão, se deixar de lado, como referi, o empreguismo, o recrutamento de pessoas não qualificadas, não fazendo, como fez no passado, na Companhia Siderúrgica Nacional, divisões nas suas diretorias, para dar emprego aos amigos afastados do poder pelo julgamento soberano das urnas.

Outro não foi o meu propósito ao apresentar a emenda se não o de preservar essas empresas. Apenas quanto às empresas que não exercem atividades monopolizadas e que são também empresas públicas, entendemos que devam elas ter padrões de eficiência e por isso devam sujeitar-se não às regras que o projeto lhes impõe, que são verdadeiramente regras destinadas a matá-las, a asfixiá-las, mas àquelas regras aceitáveis que lhes dão condições de competição co-

mercial com eficiência, pois a eficiência se traduzirá em lucros que enriquecerão o patrimônio nacional.

No exame superficial que fiz, nos pontos que focalizei, verifiquei que já na revisão constitucional de 1926, há quarenta anos, consagravam-se princípios, nos capítulos, sobretudo da defesa das nossas riquezas minerais, que hoje estão sendo relegadas e abandonadas. Se examinar na história recente do Brasil, assim limitada no tempo, aquilo que vem de 37 para cá, verificará, nas atitudes de certos pró-homem do atual poder, uma linha de coerência. Não foi à toa que, em 37, uma traição se cometeu contra Antonio Carlos, redundando desde logo, de imediato, o fechamento daquela casa¹⁴.

XI – Senador Heribaldo Vieira (Arena-SE)

A Constituição Federal de 1946 assegurava ao proprietário do solo preferência na exploração das minas e jazidas.

O Projeto de Constituição que estamos elaborando substituiu esse direito preferencial à exploração pela participação nos resultados da lavra ou pela indenização, quando se tratar de jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União.

No § 3º do Art. 161 do Projeto, desde logo se fixa que a participação do superficiário no resultado da lavra será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

À Emenda nº 264 ao § 3º do Art. 161 dê-se esta redação:

“§ 3º – A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior **não serão inferiores** ao dízimo do imposto único sobre minerais.”

Nessa emenda, de minha autoria, . . . manda que a indenização ao superficiário de minas e jazidas, cuja exploração constitui monopólio estatal, seja como a participação paga ao superficiário das demais jazidas igualmente paga

dentro de um só critério, ou seja, em quantia nunca inferior a não menos do dízimo do imposto único sobre minerais.

A nossa preocupação foi no sentido de por cobro ao abuso que vem perpetrando, impunemente, a Petrobrás durante 13 longos anos, ou seja, desde o advento da Lei nº 2.004, de 1953. Nos seus trabalhos de pesquisas e exploração, ela invade as propriedades, danifica-as, destrói cercas, porteiras e plantações, ocupa-as, sem indenizar a ninguém, levando à pobreza e ao desapontamento um número considerável de proprietários esbulhados, muitos dos quais têm abandonado o seu imóvel, quando não tem se suicidado no auge do desespero, como ainda há poucos dias me mencionava fato ocorrido no seu estado o deputado Raimundo de Brito. As representações baiana, sergipana e alagoana são testemunhas desse drama que aflige as regiões da área setentrional do petróleo.

Não é justo que os interesses dos superficiários das minas e jazidas, cuja exploração não constitui monopólio estatal, sejam de logo amparados e a sua participação fixada, e os dos superficiários das minas e jazidas monopolizadas não merecem igual tutela.

Acrescentamos que a indenização que a nossa demanda manda pagar ao superficiário de jazida monopolizada representa apenas 60% da participação que irá ter o superficiário das demais jazidas.

Falo em nome dessa gente que não crê na Petrobrás, que enriquece o país e procura aumentar a participação dos seus empregados e dirigentes nos lucros da empresa, sem se lembrar dos superficiários aos quais nada paga e nada quer pagar para que não diminua o acervo de onde saem os percentuais do seus lucros.

Até os estados e os municípios já começam a sofrer os efeitos da sua ganância, pois, segundo estou informado, só receberam as indenizações a que tem direito até o ano de 1961. Daí para cá nada mais lhes foi pago.

A aprovação da nossa emenda não vulnera a intocabilidade, indiscutível, e que nós defendemos energicamente, fervorosamente do monopólio estatal do petróleo. Fixa-se no critério da indenização ao superficiário que o próprio projeto preconiza. Apenas estabelece um teto mínimo ao pagamento da indenização teto igual ou melhor, teto que tem a mesma base do fixado para a participação no resultado das demais jazidas. É uma emenda justa, razoável modesta, desambiciosa, mas oportuna, necessária inadiável, urgentemente solicitada, e que merece todo o apoio dos senhores congressistas¹⁷.

NOTAS

- (1) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 16ª sessão DCN nº 64 – 22/12/66, p. 1215. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 301.
- (2) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.I. - 35ª sessão DCN 16/01/67 p. 233. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 408/413.
- (3) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.II - 49ª sessão DCN 20/01/67 pg. 365. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 706/708.
- (4) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 7ª sessão DCN. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 125/127.

- (5) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.II - 49ª sessão DCN 20/01/67 p. 363. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 704/706.
- (6) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 17ª sessão DCN 22/12/66 p. 1222. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 325.
- (7) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.II. - 49ª sessão DCN nº 13 – 20/01/67 p. 365. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 709/710.
- (8) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.I. - 19ª sessão DCN 07/01/67 p. 16. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 18.
- (9) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.I. - 35ª sessão DCN 16/01/67 nº 9 p. 241. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 429/437.
- (10) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.I. - 35ª sessão DCN nº 9 – 16/01/67 p. 241. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 434.
- (11) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 3º v. p. sessão do dia 20/12/66, DCN sessão II – 21/12/66 p. 6489. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 92/101.

- (12) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 11ª sessão DCN 20/12/66 p. 1159. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 173/6.
- (13) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 3º v. sessão do dia 16/01/66 DCN sessão II – 17/12/66 p. 6447. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 63.
- (14) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 16ª sessão DCN 22/12/66 p. 1220. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 320/1.
- (15) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. 8ª sessão DCN 18/12/66 p. 1135. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 140.
- (16) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 2º v. - 7ª sessão. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 129.
- (17) – BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T.II. 38ª sessão DCN - 17/01/67, p. 27. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 485/7.

PARTE 2

DEBATES PARLAMENTARES (na Constituição de 1967)

PETRÓLEO E MINERAIS NUCLEARES

- Inclusão de um artigo constitucional sobre o monopólio estatal do petróleo já regulado pela Lei Especial nº 2.004, de 1953.
- Idêntica proposição, rejeitada, para os minerais nucleares.

XII – Deputado Adolpho Oliveira (MDB-RJ)

Estamos vivendo os dias que antecedem a promulgação de uma nova Constituição (...) atentatório às nossas mais legítimas tradições, discricionário, contrário aos interesses nacionais, antidemocrático e impatriótico.

Talvez por isso mesmo cerca de duas mil emendas tenham sido apresentadas, objetivando a melhoria do texto. E aí, cabe o mais veemente e caloroso protesto contra a angústia do prazo que se concedeu ao Parlamento para decidir matéria de tão grande importância.

Vivemos nós ao lado de eminentes e ilustres companheiros de nosso partido e da Arena, durante dias e noites a fio, num trabalho estafante na grande Comissão, procurando colaborar para que daqui saísse melhor em todos os sentidos a Constituição.

Desejo falar, sobretudo, a respeito de dois pontos: a segurança nacional e a defesa de nossos recursos no setor de petróleo e dos minerais atômicos. E, muito a propósito, vinculei os dois assuntos, porque, numa época em que tanto se fala em segurança nacional, não se compreende que, para a defesa dessa mesma segurança, deixe-se de enfatizar a garantia do controle brasileiro, através do monopólio estatal para a pesquisa, a exploração e a industrialização do petróleo e dos minerais atômicos.

Tenho absoluta e tranqüila certeza de que, entre a maioria dos defensores do monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, sempre estiveram e certamente estão as nossas gloriosas Forças Armadas! E, quando quiserem retirar da nossa Constituição a garantia do monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, debatam, primeiramente, esses problemas no seio do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; ouçam a oficialidade patriota e, depois, venham trazendo aqui as palavras daqueles que, por

definição e por justiça, são os maiores defensores da nossa segurança e da soberania do nosso país.

O plenário sabe quem está patrocinando e organizando a campanha contra a inclusão do monopólio do petróleo na Constituição. Não é preciso que eu o diga. Não é militar e, se é ministro, prestou serviços a todos os governos que passaram por aqui, sempre solidário com seus próprios interesses, acima dos interesses dos países. Aí Vossa Excelência encontrará, talvez, a chave que possa identificar aquele que presta serviços – não faço a injustiça de imaginar que proceda desonestamente, mas por convicção – não aos interesses brasileiros, mas ao processo de subordinação do Brasil aos interesses privados internacionais. Esta a grande realidade.¹

“**Emenda nº 805/H**” – autoria de Adolpho Oliveira.

“Acrescentar-se o seguinte inciso ao art. 8º: exercer sob **regime de monopólio a pesquisa, extração e industrialização do petróleo e dos minerais atômicos.**”

A emenda é clara e concisa. Refere-se ao monopólio, pesquisa, extração e industrialização do petróleo, não dos derivados ou seus subprodutos. No futuro, precisamos caminhar para aí, porque o petróleo é patrimônio de segurança do país, garantia de desenvolvimento e de progresso de nossa pátria. Não devemos eliminar ou desmoralizar a possibilidade de, no futuro, atribuirmos à Petrobrás, que tem resistido a campanhas que se fazem para sua desmoralização e desprestígio e que se tornou, para orgulho de todos nós, uma das maiores empresas de todo o mundo e a maior da América do Sul.

A Petrobrás tem condições para cumprir os objetivos da Lei nº 2.004 e não se deve restringir os objetivos dessa lei, e sim ampliá-los.

A Lei nº 2.004 dava à Petrobrás o monopólio da comercialização do petróleo, e determinava que as refinarias não

poderiam ampliar a sua capacidade de refino. No entanto, interesses alienígenas conseguiram fosse modificada, neste particular, e concedida autorização a refinarias particulares, por exemplo, a de Capuava.

Queria lembrar dois fatos: primeiro, o de que estamos cogitando de inscrever no texto constitucional o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Não cuidamos de outros setores abertos à iniciativa particular, porque não se pode admitir a entrega do petróleo e minerais atômicos à iniciativa particular. Não creio que haja necessidade de argumentar isto aqui, porque o petróleo está ligado duplamente à segurança nacional e à prosperidade do país. Precisamos defender e resguardar não só as nossas reservas de petróleo, como também assegurar a sua utilização em benefício dos brasileiros. . . A Petrobrás deve continuar garantida, porque o Governo já está vendendo a Fábrica Nacional de Motores, que era um empreendimento também ligado à segurança nacional, para que naquela altura o Brasil tivesse condições de fabricar motores de avião e tratores. Esse empreendimento não pode resistir ao bloqueio dos interesses particulares de firmas concorrentes, por outro lado, por causa de administrações que não foram felizes. Agora chegamos ao epílogo melancólico: a venda da Fábrica Nacional de Motores à Chrysler, empresa americana.

Quero esclarecer, de uma vez por todas, que a emenda nº 805/H, que assegura o monopólio estatal do petróleo e minerais atômicos, não é uma emenda do orador como pessoa, nem da oposição, nem mesmo do Congresso. É uma emenda que representa uma consciência consolidada do povo brasileiro. E isto é irreversível. É uma emenda das Forças Armadas. Mandem vossas excelências ouvir o Conselho Superior de Guerra, o Estado-Maior das Forças Armadas, a Escola do Estado-Maior¹.

A emenda 805/H foi aprovada pela Comissão Mista; tem, portanto, parecer favorável. Para estarrecimento nosso,

foi ela, no entanto, objeto de requerimento de destaque dos líderes, na Câmara e no Senado, srs. deputados Raymundo Padilha e Senador Filinto Müller. O destaque é para rejeição.

Creio que poucos assuntos interessam tanto ao país, com reflexo em todas as suas camadas sociais e em todos os setores de atividade, quanto a preservação do monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos – e digo preservação, porque a emenda, neste particular, não contém novidade.

Ela resguarda o princípio do monopólio estabelecido na Lei nº 2.004 quanto ao petróleo, e homologa, quanto aos minerais atômicos, o que se dispõe na criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Nós estaríamos, como estamos, dispostos a aceitar, por exemplo, a emenda Afonso Arinos, que também cuida de resguardar o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, de acordo com a legislação em vigor atualmente.

A nossa disposição, que não é apenas minha porque é, estou certo, de toda a bancada da oposição na Câmara e no Senado, e que, no entanto, não encontra qualquer correspondência por parte de um pequenino grupo que pressiona o Congresso e que atua neste trabalho de atentado à soberania nacional e à segurança do país. Petróleo e minerais atômicos representam a base da segurança nacional.

Fala-se que a emenda atinge a distribuição e a comercialização do petróleo. Trata-se de um grosseiro embuste. A emenda é muito clara, concisa e se limita a inserir na Constituição o princípio básico de que compete à União exercer, mediante monopólio, a pesquisa, a extração e a industrialização do petróleo e de minerais atômicos. Se a redação não satisfizesse a bancada da maioria, nada mais indicado do que a aprovação da emenda Afonso Arinos, com a qual estaríamos nós de acordo. Mas não há esse objetivo. O objetivo é fulminar a emenda nº 805/H, que vai ser votada agora, e

enterrar, na vala comum, a emenda Afonso Arinos. Não há tempo para apreciação de todas as emendas. O governo está preparando o golpe da votação em conjunto de todas as emendas que pretende rejeitar no plenário do Congresso, versando matérias das mais diversas, assuntos dos mais diferentes².

XIII – Deputado Raymundo Padilha (Arena-RJ) - Líder do Partido

A emenda 805/H, que estamos examinando, é, para a bancada do Governo, absolutamente inaceitável. Faremos todos os esforços para que ela seja impugnada pelo voto de nosso Partido, na Câmara e no Senado da República, pelas razões que tentarei desenvolver, na limitação de tempo que me é reservado.

O problema do petróleo foi sempre, no país, colocado no ângulo da emoção, dos trêmulos da voz, da vociferação.

É questão grave. E, por ser grave, exclui a emoção, exige o raciocínio ponderado de homens livres, que amam igualmente a sua pátria, que a estremeçam, que sofrem por ela.

O raciocínio frio nos ensina que essa riqueza mineral é, no momento, um instrumento econômico de primeira ordem para a segurança e para a economia do país, como o foram outros combustíveis no passado. Porque ainda estamos numa fase em que o petróleo prepondera na elaboração do instrumento energético indispensável à economia, devemos preservá-lo, devemos defendê-lo. E foi por isso que no país se instituiu o seu monopólio.

Esse monopólio não era, entretanto, matéria constitucional. Foi matéria de lei ordinária. E o tema mobilizou todas as consciências cívicas do país. As opiniões se dividiram nesta Casa. Uns aceitaram o monopólio; outros não. Todos, por igual, entendiam, entretanto, a necessidade de se legis-

lar a respeito, de maneira que se produzissem os resultados que se colimavam, numa política de preservação da economia brasileira. E votamos o monopólio. Vem o projeto de constituição e aparece, então, a emenda com propósitos que não se convinham na Lei Maior, anterior, procurando inserir matéria de lei ordinária dentro desse estatuto, esquecendo-se de que esta Constituição pode muito mais fazer pelo petróleo, sem mencioná-lo, do que, simplesmente, reservando-nos a essa religiosa e quase mística tentação de exará-lo no texto da Constituição. Ora a emenda padece de vários vícios, além desse. Além de ser matéria estranha à Constituição, é um estado de consciência nacional, digamos, a preservação disto. Mas, por que essa necessidade imperativa que se nos inculca, violentamente, querendo impor à Nação uma diretiva que nada tem de constitucional? Diz-se no texto constitucional que à União tem o poder do monopólio em tudo aquilo que entenda como interesse superior da Nação. É o que está escrito no estatuto. E, na base desse preceito, podemos ir até o monopólio de tudo, não apenas do petróleo. Podemos legislar em qualquer instante, inclusive revigorando esta lei. Ora, sucede que a emenda vem, inclusive, retardada no tempo. Ela comparece ligeiramente arcaica. Ela constitui um solecismo em matéria política, em matéria constitucional, porque vem traduzir a industrialização. A industrialização – é preciso que se saiba – não vai afetar a totalidade das refinarias. Ela vai, sobretudo, invadir, de maneira sub-reptícia, um outro setor, que é o da indústria petroquímica, cuja estatização se pretende, da maneira mais inofensiva, segundo o escorregadio preceito dessa redação. A indústria petroquímica é uma incapacidade nacional, provisória, mas o é. Como criação brasileira, exigiu até agora e exigirá da Petrobrás esforços que a empresa não está em condição de desenvolver. A Petrobrás não tem gente nem tem recursos para implantar no Brasil uma indústria petroquímica. Isto está demonstrado no momento presente, no

momento em que estamos tratando desta matéria. É necessário, pois, que, abrindo as possibilidades do desenvolvimento da indústria petroquímica, que é um campo vastíssimo, como todos sabem, possamos carrear para o país os necessários recursos, os necessários privilégios, no sentido tecnológico. Reafirmo a palavra privilégio, porque sou homem que pouca importância dá a capitalismo e a comunismo, mas dou muita importância a uma coisa que se chama técnica. E, porque a própria tecnologia já dissolveu o marxismo em todas as suas raízes, diante do desenvolvimento tecnológico moderno, a técnica de exploração de insumos do petróleo revoluciona uma Nação, tal a gama imensa dos seus insumos, os quais praticamente abrangem uma das órbitas mais amplas de uma produção. Ora, fecha-se a porta de uma indústria que já absorveu, nesta hora, cerca de quinhentos milhões ou pelo menos um trilhão de cruzeiros.

Na realidade, essa matéria-prima, cuja reelaboração, ir-se-ia efetuar, através de uma indústria nova, uma indústria que está nascendo no país, seria simplesmente sufocada nos termos desta emenda. Ademais, pretende-se eliminar os minerais atômicos.

Em primeiro lugar, não há minerais atômicos, essa expressão não existe. Talvez queiram dizer minérios atômicos. Pois bem, os minérios atômicos não podem, de forma alguma, entrar neste domínio do monopólio provisoriamente, pelo menos, no campo da pesquisa. E que faz um país adiantado? Entrega a pesquisa inicial a quem queira fazê-la. A pesquisa é livre nos países livres. Só o país totalitário não admite a pesquisa e, conseqüentemente, quer sufocar a ciência. É preciso, pois, que os países livres, como o nosso, estabeleçam inclusive a liberdade da ciência, que se quer sufocar na proposição. Todo o esforço de pesquisa é trabalho de um estudante de física, de um mestre universitário. No entanto, isto é impedido para se estabelecer que essa coisa, religiosa e mística, uma espécie de lemanjá da energética,

seja um poder tão absoluto, uma ditadura tão potente que elimine a capacidade de investigação da juventude, da inteligência brasileira, no sentido da exploração de um reduto importantíssimo da atividade econômica. Convém repisar os argumentos que mais de uma feita tenho tentado reproduzir, e já vi reproduzidos, também, em conferências. Penso que não estou dizendo novidade. Essas coisas estão por aí afora. Já pronunciei discursos nesse sentido em associações, escolas e universidades. O petróleo agora é um poder, mas pode não ser mais daqui a algum tempo; e poderá ser igual ao carvão, de que quase não se fala atualmente. O petróleo é um poder prodigioso, monumental, agora.

Há cerca de três anos, folhee uma revista científica, e lá encontrei o que dois sábios, um americano e outro inglês, realizavam. Dizia essa revista que uma libra de água do mar explorada cientificamente poderia levar à descoberta de um átomo do hidrogênio, o mais potente de todos; e com essa – vamos dizer – quatrocentas e tantas gramas, ou meio litro de água do mar, transformável em um laboratório científico, ilumina-se uma cidade de três milhões de habitantes.

Para isso se prepara o mundo moderno. Dentro de dez anos, essa não será uma hipótese científica, mas simplesmente uma realidade monumental. O espírito humano vai avançar até lá, e então olharemos, ligeiramente encabulados, a posição que adotamos em 1967 no Brasil, e só veremos minas de petróleo absolutamente inúteis, absolutamente improdutivas e inteiramente desprezadas. É a energia transformadora da ciência e da técnica. É isso tudo que se pretende liquidar nesta emenda.

Sr. presidente, srs. congressistas, advertido, deixo aqui estas palavras. Votaremos não, severamente não, se possível unanimemente não; votaremos contra esta emenda³.

XIV – Deputado Getúlio Moura (MDB-RJ)

Custa acreditar que, depois que a Petrobrás se afirmou no Brasil como a nossa melhor organização industrial, ainda se pretenda agora, através de dispositivos equívocos, afastar da estatização do petróleo os produtos da petroquímica.

Ora, como todos sabemos, muitos dos subprodutos não têm sido aproveitados, dado o desinteresse da própria iniciativa privada. Portanto, cabe ao Estado intervir neste campo se a iniciativa privada nacional não tem revelado maior interesse pelos subprodutos do petróleo. Com a recusa desta emenda (nº 805/H), vamos dar a impressão, primeiro que tudo, de que queremos terminar com o monopólio do petróleo através de sua desestatização, ou então de que pretendemos apenas ficar com a lavra, com a pesquisa, com o refino do petróleo, abandonando os subprodutos. Todos sabem que o petróleo é o menos importante, quando se retira a gasolina e o óleo combustível. Mais importante são os subprodutos, que representam mais ou menos um elenco de vinte e dois.

Desse modo, a Petrobrás vai apenas refinar, comercializar uma parte do petróleo, a menos apreciável, abandonando vinte e dois subprodutos para a ação privada, e, com certeza, empresas estrangeiras virão explorar esses subprodutos, com grave prejuízo para a economia brasileira, e também para a Petrobrás.

É o apelo que dirijo a todos os nossos companheiros do MDB que votem afirmativamente e nenhum se abstenha, porque, no curso da votação, um voto só pode determinar o prejuízo irreparável para a economia nacional, se deixarmos à exploração privada esse campo imenso da petroquímica e dos minérios atômicos.

Devemos, portanto, ter o maior empenho em evitar que seja derrubada aquela lei de Gabriel Passos, o homem que à frente do Ministério das Minas e Energias deu um sentido

nacionalista àquele órgão, procurando defender todos os nossos minerais atômicos⁴.

XV – Deputado Chagas Rodrigues (MDB-PI)

Não vejo como se possa, hoje, no Brasil, deixar de considerar o petróleo e os minerais atômicos como não sendo necessários à segurança do país. É um divisor de águas: quem quiser que fique com o Brasil, e quem quiser que defenda os interesses internacionais de grupos estrangeiros⁵.

XVI – Deputado Geraldo Freire (Arena-MG)

Podemos – e neste ponto me considerado nacionalista – como está na Constituição, a respeito de todos os minérios, deixar que brasileiros explorem essas atividades, mas também os particulares. Por que não? No momento entendo que se falar em extração do petróleo por particulares é absurdo, de vez que nenhuma firma brasileira, nenhuma iniciativa privada, tem condições para fazê-lo. Então, o Estado é obrigado a explorá-lo, do contrário o Brasil não teria petróleo. Entendo que toda vez que a iniciativa particular é impotente, cabe ao Estado não o direito, mas a obrigação de intervir naquele setor⁶.

Concordo em que a Petrobrás continue explorando petróleo e o industrializando enquanto lhe seja possível. Entendo, porém, que permitir ou autorizar ou determinar na Constituição que a Petrobrás fuja das suas finalidades, para abarcar obrigatoriamente outras, pode prejudicar as finalidades próprias da Petrobrás. E teremos trancado à iniciativa particular este meio de progresso imenso com que conta a Nação brasileira. Nos Estados Unidos e na Inglaterra, a exploração do petróleo se dá através de poderosas companhias particulares que fizeram o engrandecimento e a imensa riqueza daqueles países. Devemos dar a todos os brasilei-

ros a oportunidade, mediante leis que assegurem a participação dos particulares no desenvolvimento nacional⁷.

XVII – Senador Afonso Arinos (Arena-GB)

A Constituição pode ser definida como social e economicamente reacionária por esta razão: porque fortalece, indiscutivelmente, o poder político do executivo, e afrouxa, enormemente, o controle do Estado, no campo da economia e no campo das relações sociais.

A segunda contradição fundamental que saliento no texto é exatamente esta: o autoritarismo político equilibrado por uma negligência do Estado em relação ao terreno da vida econômica.

Pode ser que eu esteja enganado, mas vou procurar basear essa assertiva com a citação dos textos.

O art. 162 do projeto diz:

“Art. 162 – As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas com o estímulo e o apoio do Estado.”

Essa definição me parece razoável.

Vejamos dentro do quadro da democracia capitalista. Não sou, absolutamente, contrário à democracia capitalista. Entendo que ela é uma alternativa da nossa geração.

Para isto é indispensável reconhecer-se a hegemonia do Estado, o direito do Estado, a preocupação do Estado, a intervenção potencial do Estado. Intervenção do Estado, não para trair os princípios da democracia socialista, mas a intervenção do Estado para manter os princípios autênticos da democracia capitalista, tal como se dá na França, nos Estados Unidos, na Alemanha. E não transformar o país em exploração colonial por nós mesmos, uma espécie de colônia brasileira, uma espécie de terra ocupada por estrangeiros e por nacionais em benefício desses oligopólios, dos monopólios e dos seus patrimônios.

A filosofia do capitalismo progressista é que me parece estar ausente do projeto. Não consegui encontrar no meu quadro comparativo, porque não quero interromper o veio dessas considerações, a parte do art. 162 do projeto em relação com a anterior legislação constitucional.

Mas, o § 1º, queria salientá-lo bem:

Diz ele:

“§ 1º – Somente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Esse princípio, trazido à consagração de cânone constitucional, parece-me muito discutível, eu diria até mesmo muito perigoso. O quadro comparativo que tenho em mão mostra: não existe precedente nem semelhança desse preceito na legislação constitucional anterior.

Então, a filosofia do projeto foi no sentido de proibir a intervenção supletiva do Estado, desde que ela seja corretiva – corretiva dos excessos que se podem verificar no jogo das forças capitalistas desencadeadas. E querem ver como isto é mais digno de atenção?

Está no art. 157, § 8º, o seguinte:

“É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Aqui, vejo em risco a Petrobrás.

Aqui neste artigo, que também não existia com esta forma, vejo em risco, não em risco imediato, mas é uma declaração de filosofia do Governo que põe em risco a filosofia adotada pelo Congresso, ao estabelecer o monopólio da exploração do petróleo pelo Estado.

Quando é que o Estado pode intervir e utilizar determinada indústria – a indústria petrolífera - ou atividade econômica?

Quando isto for determinado por lei da União, por motivos indispensáveis à segurança nacional e, ainda mais, “para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no sistema de competição...”

Ora, a utilização de empresa estrangeira na exploração de petróleo não compromete, ou, pelo menos, é muito discutível que comprometa a segurança nacional.

Fui partidário da Petrobrás, era líder do meu partido, e fiz força muito grande pelo monopólio estatal. Mas, evidentemente, seria demagógico de minha parte, seria pouco ponderado que eu viesse aqui proclamar, sem provas, que tenho certeza de que a exploração do petróleo por empresa estrangeira compromete a segurança nacional. Por outro lado, não se pode dizer seja impossível o desenvolvimento da empresa no regime de competição ou de liberdade. Ao contrário, aqueles que sustentam a terminação do monopólio estatal declaram, permanentemente, que o bom é o regime de liberdade de competição.

De maneira que esse artigo me parece obedecer à determinada filosofia econômica, à determinada filosofia do governo. Mas põe em risco uma coisa concreta, conquistada pelo Congresso Nacional, porque também na Constituição de 46 não era obrigatório o monopólio das jazidas de petróleo. Foi uma conquista da lei, em virtude de determinada orientação filosófica.

Estou certo de que a Petrobrás tem cometido erros. Tenho até aqui informações sobre muitos erros da Petrobrás. Sei, por exemplo, que, neste instante, a Refinaria de Caxias, as fábricas que lá existem de borracha sintética, enfim, da parte de petroquímica, estão com cerca de mil e oitocentos trabalhadores para uma produção que corresponde, mais ou menos, àquela de uma empresa privada, em São

Paulo, com quinhentos. Sei de uma porção de vícios, erros, de muitas coisas que precisam ser examinadas. Sei que a frota da Petrobrás, a Fronap – atividade que em outros países fez a fortuna de um Onassis, um desses grandes armadores gregos –, é uma fonte de prejuízo calamitoso. Tudo isto eu sei. Agora, isto não me desvincula de minha convicção de que temos de manter o regime do monopólio estatal. Temos é que aprimorar a administração desse regime⁸.

XVIII – Deputado Celso Passos (MDB-MG)

Se não forem inscritos como monopólio os minerais atômicos e o petróleo, mantidos esses homens da Consultec, o espírito consultequiano no próximo governo, teremos, certamente, banidos os monopólios do petróleo e dos minerais atômicos. É oportuno lembrar a expressão zombeteira do ministro Roberto Campos quando de sua última aparição na TV, ao ser interrogado pela imprensa sobre os efeitos nefastos do último aumento no preço da gasolina. Dizia: “Vocês têm que escolher entre manter-se a Petrobrás ou aumentar a gasolina. O aumento é feito – dizia, cínica e inveridicamente – para manter a Petrobrás que, hoje, não é mais uma empresa comercial, é um mito.” Dizia num tom zombeteiro que dá bem a medida do seu entreguismo e de sua valiosa maquinação para derrubar o monopólio estatal do petróleo¹.

Outro aspecto que mereceu a nossa atenção no texto constitucional proposto foi o art. 162, que, tal como redigido, não pode prevalecer sem grave e fatal risco para as empresas públicas, mesmo para aquelas que exercitem monopólios e para aquelas que assumam a responsabilidade de setores vitais de atividade econômica, que devem estar sob controle do Poder Público para resguardo da segurança e da soberania nacionais.

Com efeito, liberalizados como estão, a exploração, o transporte, a comercialização e a exportação dos recursos

minerais, os grupos econômicos estrangeiros, com vinculações internacionais, levarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta, a Rede Ferroviária Federal e Estrada de Ferro Vitória-Minas da Companhia Vale do Rio Doce, e exportarão através de portos e terminais que o Estado também lhes faculta, terminal de Tubarão, Porto do Rio de Janeiro e futuro terminal de Sepetiba.

Assim, utilizando os transportes e os portos construídos pelo Estado com a participação exclusiva do povo brasileiro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontram dificuldades em aniquilar não apenas as empresas públicas, como também as empresas privadas nacionais.

Em conseqüência, mais como esforço, mas para satisfazer um problema de consciência, desesperançados como estamos de que a maioria desta casa, esquecida de que está legislando não para o momento nem para os senhores do poder, mas que está legislando para toda a nação, não apenas para hoje, para amanhã, mas para o futuro, elaboramos uma emenda que visa ao resguardo das empresas públicas sem embargo do estímulo que o Estado deve dar às empresas privadas. E propomos a substituição da redação atual do Projeto do art. 162 pelo seguinte:

Emenda 271 – Celso Passos

“As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com estímulo e apoio do Estado. . .”

Até aí mantemos e conservamos o texto. Inovando daí para diante:

“. . . ou por este, através de empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, **sempre que o interesse público** e a segurança nacional o exigirem.”

Visemos, com isto, à defesa da Petrobrás, da Eletrobrás, da Cia. Siderúrgica Nacional, Cia. Vale do Rio Doce, à

defesa para nós, mineiros, da Metamig, à defesa enfim, de empresas como a Cemig, padrão de eficiência, conduzida com acerto, sem empreguismo, sem receber nos postos de comando aqueles que não foram felizes nas urnas, mas que escolhe e recruta o seu pessoal entre os homens capazes e conhecedores dos problemas que ela pretende solucionar.

Visamos, com esta emenda que será proposta, a preservar a atividade das empresas privadas e até mesmo estimulá-la, mas sem descuidar das empresas públicas, protegendo-as, sem deixar de exigir destas o padrão de eficiência e capacidade de competição das empresas privadas, sobretudo quando digam respeito a setores não monopolizados. Aí então, para dar corpo a esta idéia, redigimos o parágrafo único da emenda, assim concebido:

“As empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas quanto ao direito do trabalho e as obrigações.”

NÓTAS

- (1) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. I. - 35ª sessão DCN nº 9 - 16/01/67 pg. 241. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 429/38.
- (2) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. II. - 45ª sessão DCN nº 12 - 19/01/67 pg. 334. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 632/43.
- (3) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. II. - 45ª sessão DCN nº 12 - 19/01/67 pg. 336. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 637.

- (4) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. I. - 45ª sessão DCN nº 12 - 19/01/67 pg. 335. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 635/37.
- (5) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. I. - 35ª sessão DCN nº 9 - 16/01/67 pg. 242. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 434.
- (6) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. I. - 35ª sessão DCN nº 9 - 16/01/67 pg. 241. Brasília, Senado Federal, 1968. p. 431.
- (7) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Discussão e Votação das Emendas ao Projeto*. 4º v. T. I. - 35ª sessão DCN nº 9 - 16/01/67 pg. 241. Brasília, Senado Federal, 1969. p. 431.
- (8) - BRASIL. ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Projeto de Constituição – Discussão e Votação do Projeto*. 3º v. - sessão do dia 16/12/66 DCN sessão II - 17/12/66 pag. 6447. Brasília, Senado Federal, 1967. p. 60/64.

ANEXO 1

COLETÂNEA DAS EMENDAS APRESENTADAS PELOS
CONGRESSISTAS AO PROJETO DO GOVERNO CAS-
TELLO BRANCO REFERENTES AOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E CORRELATOS.

SOBRE AS EMENDAS

Do conjunto de 27 emendas apresentadas pelos parlamentares à Constituinte sobre o monopólio estatal do petróleo e minerais, somente duas mereceram aprovação: a emenda-síntese sobre o monopólio do Petróleo, que agregava as emendas nº 78 do senador Afonso Arinos de Melo Franco, 94 do deputado Teófilo de Albuquerque e 883/17 de autoria do deputado José Barbosa e adicionava um novo artigo constitucional específico, determinando que a "pesquisa e lavra do petróleo do território nacional constituem monopólio da União nos termos da lei", e emenda de nº 556 de autoria do Deputado Filinto Müller, que visava a uma mera correção na redação do artigo 161, § 1º, do Projeto Castello Branco.

Todas as demais emendas foram rejeitadas.

Estas se subdividem em dois grandes conjuntos distintos:

- a) As que instituíam o monopólio da União para os minerais atômicos.
- b) As que previam controles à entrada do capital estrangeiro, umas propondo 100% de acionistas nacionais, outras, 70% de controle efetivo brasileiro, e as que estipulavam a exigência de brasileiros na direção e controle das empresas de mineração.

EMENDAS APROVADAS

I. MONOPÓLIO DO PETRÓLEO

Aprovada a inclusão de novo artigo constitucional exclusivamente para a pesquisa e lavra, condensando três emendas distintas (nº 78, 94 e 883/14) com a seguinte redação:

“A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União nos termos da lei”.

EMENDA Nº 78

Autor: senador Afonso Arinos (Arena-GB)

Ao § 8º do art. 157 acrescentem-se, no final do § 8º do art. 157, as seguintes palavras:

“... bem como o monopólio estatal do petróleo e **dos minerais atômicos**, nos termos da legislação em vigor.”

Justificação

A emenda tem por objetivo tornar explícito que a nova Constituição mantém, nos termos atualmente em vigor, o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Poder-se-ia sustentar ser ela dispensável, mas, em matéria de tamanha transcendência, convém evitar qualquer dúvida ou errônea interpretação futura.

Afonso Arinos (seguem-se assinaturas de 18 senadores)¹⁹.

EMENDA Nº 94

Autor: deputado Teódulo de Albuquerque (Arena-BA)

Ao Título III – Da Ordem Econômica e Social - acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. – A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e **outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros** existentes no território nacional constituem monopólio da União.”

Teódulo de Albuquerque (seguem-se assinaturas de 106 deputados)²⁰.

EMENDA Nº 883/14

Autor: deputado José Barbosa (MDB-SP)

Título III – Da Ordem Econômica e Social

Acrescente ao § 1º do art. 162, *in fine*, o seguinte:

“... , mantido o monopólio da exploração do petróleo e seus **derivados e dos minérios atômicos**.”

Justificação

O acréscimo previsto pela emenda ao § 1º do art. 162 dispensa maiores comentários, bastando lembrar que assegura simplesmente o monopólio estatal do petróleo e dos minérios atômicos. Caso seja aprovada esta emenda, o Brasil evitará a alienação do seu futuro²⁴.

EMENDA Nº 556

Autor: senador Filinto Müller (Arena)

Art. 161, § 1º

Acrescentar, depois do vocábulo “federal”, a expressão: **na forma da lei**.

Justificação

A emenda visa a afastar dúvidas suscitadas, quanto às concessões ou autorizações previstas no mesmo dispositivo, tornando expresso que a lei estabelecerá os critérios, condições e termos para a sua outorga.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 senadores)¹².

EMENDAS REJEITADAS

EMENDA Nº 445

Autor: deputado Celso Passos (MDB-MG)

Redija-se assim o art. 161:

“Art. 161 – As jazidas, minas e demais riquezas do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica, **pertencem à União**, constituindo propriedade distinta do solo.

§ 1º – A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a **sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável, de acordo com o interesse público, a juízo do Governo.**

§ 2º – É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado **por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de setenta por cento, a brasileiros** e que seja dirigida **exclusivamente** por brasileiros.

§ 3º – É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra, em proporção igual ao dízimo do imposto único sobre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.

§ 4º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.”

Justificação

A emenda visa a definir um princípio que o projeto deixa indeciso, ao diferenciar a propriedade do solo da do subsolo, sem atribuir o domínio deste, expressamente, à União. Essa definição jurídica acarreta conseqüências e implicações, a principal das quais é a de suprimir um regime de fato nocivo aos interesses do país. Se é certo que o regime constitucional vigente, mantendo princípio que vem da Constituição de 1934, separou a propriedade do solo da propriedade do subsolo, com o que se impulsionam extraordinariamente as pesquisas minerais, não menos verdade é que deixou a natureza do domínio respectivo ambígua e indefinida, o que acarreta interpretações conducentes a distorções perigosas, com implicações na economia nacional. Os lucros da exploração mineira do Brasil devem reverter em proveito do país, e não no de grupos estrangeiros, que só tem fito em lucros a serem carreados para o exterior, concorrendo para manter e desenvolver economias ricas, que sustentam populações de elevado padrão de vida.

Queremos que as vantagens de nossas riquezas se incorporem na economia nacional e promovam o melhoramento das condições de vida da nossa gente, que não podemos consentir se reduzam à mesma condição de trabalhadores de minas estrangeiras por sua propriedade e pela fruição dos resultados felizes que produzam. A emenda visa a evitar a criação de sociedades falsamente brasileiras, que se substituam às autênticas, na exploração de nossas riquezas.

A emenda, pois, aprofunda um princípio que vem da Constituição de 1934 e que se destina a preservar para o Brasil as vantagens de sua riqueza.

É certo que se pode propugnar, com procedência, a interpretação segundo a qual as “sociedades organizadas no país” devam ser brasileiras na essência, e não meramente brasileiras pelo local de sua constituição, isto porque, quando o projeto estipulou enfaticamente que as concessões fossem conferidas “exclusivamente a brasileiros”, isto é, a pessoas de nacionalidade brasileira, firmou um princípio e deixou a entender que as “sociedades organizadas no país” também devessem ser brasileiras, para estar em condições de se tornarem concessionárias.

O projeto, contudo, olvida a circunstância de que não basta constituir-se no Brasil uma sociedade para que ela seja brasileira, pois o que caracteriza essa condição é o país para onde se destinam os lucros sociais em sua maioria e onde têm domicílio e interesse os controladores da empresa que, segundo a atual definição legal, seja formalmente brasileira, cujos objetivos explorativos, entretanto, são contrários ao interesse nacional, como, por exemplo, as empresas ditas “brasileiras”, que transmigram para o estrangeiro, para alimentar indústrias estrangeiras, reservas de minérios, de que carecemos para o nosso próprio desenvolvimento.

O simples fato de ser “constituída no Brasil” não conforma a brasilidade de uma empresa, senão meramente esconde uma falsa situação para fins não declarados. Ninguém acredita que sejam “brasileiras” a Esso, a Light e outras sociedades vinculadas a grupos estrangeiros, aliás poderosos, que não obstante, querem se fazer passar por brasileiras para gozar as vantagens que nossa lei defere às sociedades brasileiras. Mais honestas são as empresas estrangeiras, associadas a grupos estrangeiros, que solicitam licença para operar no Brasil sem simular falsa nacionalidade, e merecem todas as garantias para sua atividade lícita.

A emenda estabelece prazo para a vigência das autorizações e das concessões, prazo que o governo fixará no ato concessivo, tendo em vista a natureza da exploração, as condições em que se verificará o vulto dos investimentos, o interesse nacional da exploração, etc.

Atualmente, ocorrem casos em que o concessionário “se assenta” na sua concessão, não a explora, nem deixa que outrem promova a exploração porventura útil e necessária ao país. É o espírito de açambarcamento que está à solta, detendo certos concessionários, sem limite de prazo, riquíssimas jazidas

que devem ser submetidas a adequado regime de exploração para serem úteis ao país. O grupo estrangeiro Hanna, com suas subsidiárias, seus disfarces, antigos e novos, é "dono da maior parte do Quadrilátero Ferrífero de Minas. A Wa Cheng é dona da scheelita do Nordeste e do nióbio de Araxá; não se falando em concessionários nacionais, que têm concessões que não exploram e detêm, como uma espécie de novo morgadio, riquezas doadas graciosamente pelo Poder Público. É o caso das chamadas "minas cativas".

O parágrafo acrescentado ao art. 161 se destina a por cobro a esses abusos ruinosos ao país e, facilitando a aplicação da nova exigência relativa a prazo, possibilitar a revisão das concessões, muitas das quais foram dadas sem resguardo do interesse nacional e são por isso ilegítimas; outras já caducaram, por se revelarem os concessionários desinteressados na exploração, pois que visavam, apenas, à sua apropriação, com exclusividade.

Parece-nos, assim, que a emenda contém matéria de alto interesse nacional, visa a definir com lógica o princípio jurídico norteador do regime mineiro e a evitar suas distorções, assim como sua transformação em monopólios privados contrários ao bem comum.

A bem da verdade, assinalamos que a presente emenda, assim como sua justificação, são frutos da atividade parlamentar de Gabriel Passos e de sua experiência no exercício da Pasta das Minas e Energia. Como homenagem à sua memória e à sua luta, que procuramos continuar, reproduzimos, com as adaptações necessárias, o texto da Emenda nº 14, de 1961, de sua autoria, cuja oportunidade é iniludível.

Celso Passos (seguem-se assinaturas de 115 deputados)¹¹.

EMENDA Nº 68

Autór: deputado Walter Baptista (MDB-SE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 161 e parágrafos do Projeto:

"Art. 161 – As jazidas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, conferida **exclusivamente a brasileiros natos** ou a sociedades organizadas no país, **cujo corpo social, capital e direção sejam, em sua maioria, integrados por brasileiros natos.**

§ 2º – **É vedada a constituição de sociedades anônimas por ações ao portador para os fins deste artigo.**

§ 3º – É assegurada ao proprietário de solo a participação nos resultados da lavra das minas, inclusive quando àquelas que constituam monopólio da União.

§ 4º – A lei fixará, para cada espécie mineral, a percentagem correspondente à participação, constante do parágrafo anterior, que terá como limite o valor do imposto único sobre minerais.

§ 5º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida **de até 500 HP, quando para uso próprio.**"

Justificação

O fim da presente emenda é resguardar as nossas incomensuráveis riquezas minerais da ineficiência que tem prevalecido na maior parte das empresas destinadas à sua exploração, com grandes prejuízos para o país.

Acreditamos que a simples leitura do novo texto, que propomos para o art. 161 do projeto, é suficientemente esclarecedora dos nossos objetivos. A nossa finalidade precípua é conferir exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no país, cujos sócios e administração sejam em sua maioria constituídos por brasileiros natos, o direito à exploração e ao aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, através de autorização ou concessão federal.

É importante frisar que a proposição em apreço trará grandes benefícios para a nossa Pátria. Com efeito, virá reforçar a legislação ordinária aplicável atualmente a muitos setores da atividade mineira, bem como uniformizar o tratamento legal com relação a todos os outros setores ligados à mineração.

Convém recordar que foi exatamente a existência de uma legislação ordinária rigorosa que permitiu a grandes empresas, como a Petrobrás, atingir as elevadas proporções que alcançaram. A proteção constitucional a empresas altamente vitoriosas virá tão-somente dar maior estabilidade e amparo a essas organizações, que têm sido decisivas no tocante ao desenvolvimento de nossa pátria, além de estimular que os órgãos competentes estendam tais iniciativas, que a vivência consagrou, a outros setores da atividade mineira.

Cumpramos acentuar não se tratar de providência jacobina ou xenófoba, a que ora alvitamos. Muito ao contrário, o que pretendemos é abrigar os maiores interesses pátrios dos maus investidores, que, até aqui, provaram ser a maior parte daqueles que se têm dedicado à exploração dos nossos recursos minerais.

Acreditamos, assim, que a acolhida da emenda em apreço virá proporcionar novos e promissores horizontes ao aproveitamento de tão grandiosos recursos existentes em nosso subsolo, cuja exploração adequada, sem dúvi-

da, permitirá, dentro em breve, que o nosso país dela aprofite maiores benefícios.

Walter Baptista (seguem-se assinaturas de 106 deputados)².

EMENDA Nº 421

Autor: senador José Ermírio (MDB-PE)

Ao art. 161, § 2º.

Substitua-se pela seguinte redação:

“§ 2º – É assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração e o aproveitamento dos recursos do subsolo **desde que, no prazo de dois anos após autorizado pela União organize empresa para esse objetivo**, ressalvada a hipótese de a exploração constituir monopólio estatal. Esgotado o prazo inscrito neste dispositivo, o proprietário que **não organizar sociedade terá participação nos resultados da lavra.**”

Justificação

O Projeto de Constituição estabelece tão-só que o proprietário do solo terá direito à participação nos resultados de lavra, correspondente ao décimo do imposto único sobre minerais.

Entretanto, torna-se necessário evitar que o domínio estrangeiro na exploração dos nossos recursos minerais possa constituir-se em ameaça ao desenvolvimento econômico ou à defesa nacional.

As precauções com os nossos minérios, especialmente os atômicos e raros, resultam dos recentes fatos ligados ao contrabando dessas riquezas preciosas do país por organizações alienígenas.

Por esta razão, julgamos aconselhável admitir-se a preferência do proprietário para a industrialização de tais recursos, como também levar ao seu conhecimento, através de intimação pessoal, pedido de pesquisa em seu imóvel.

José Ermírio (seguem-se assinaturas de 20 senadores)¹⁰.

EMENDA Nº 709/3

Autor: deputado Getúlio Moura (MDB-RJ)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 161:

“§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais da energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada **exclusivamente aos Estados, aos Municípios, aos brasileiros natos ou às sociedades constituídas de nacionais**, organizadas no País e **com capitais brasileiros.**”

Justificação

Precisamos defender nossas riquezas, principalmente os nossos recursos minerais e o potencial energético de nossas cachoeiras e cursos de água. A

cobiça estrangeira é cada vez maior. O mundo tem fome de minerais de qualquer natureza. Os atômicos, ao lado do petróleo, do ferro, do cobre, justificam guerras disfarçadas sob outros pretextos.

Pelo projeto, sociedades estrangeiras, organizadas no Brasil e com pessoas e capitais alienígenas, poderiam ser objeto de concessão para explorar os recursos minerais e o potencial hidráulico do país.

Precisamos vencer o subdesenvolvimento, superando a economia colonialista. Os simples exportadores de matéria-prima, para o primado definitivo da industrialização, transformando as riquezas do subsolo em utilidades manufaturadas.

Getúlio Moura (seguem-se assinaturas de 111 deputados)¹⁵.

EMENDA Nº 681/2

Autor: deputado José Barbosa (MDB-SP)

O parágrafo 1º do artigo 161 será assim redigido:

“Art. 161

§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a **sociedades constituídas de sócios ou acionistas brasileiros.**”

Justificação

A Carta de 1946 veio, sem dúvida alguma, sobrepor-se ao princípio salutar contido no art. 6º do Decreto-Lei nº 1985, de 29 de janeiro de 1940 – Código de Minas. Lei maior, a Carta Magna, conflitando com aquele preceito, acabou por revogá-lo. E coube ao intérprete máximo de nossas leis – o Supremo Tribunal Federal – quando casos concretos foram levados à alta apreciação daquela corte, demonstrar que o art. 6º do Código de Minas conflitava com o estatuído no art. 153, § 1º, da Constituição, prevalecendo, como é crucial, a orientação traçada pelos constituintes de 1946, em que basta, para o aproveitamento de nossos recursos minerais, ser uma sociedade constituída no país, não importando seja ela formada de acionistas estrangeiros, na sua totalidade, ou não. O saudoso e pranteado ministro Ary Franco, em declaração de voto, por ocasião de um dos julgamentos em que sociedades estrangeiras pleiteavam seus direitos de pesquisas e lavras, lamentou a inércia da bancada nacionalista no Congresso, que pouca atenção dava a tópico de magna importância como o direito de pesquisa e lavra, concedido a sociedades estrangeiras. A redação atual dada ao § 1º do art. 161 da Constituição é, deploravelmente, falha. A primeira impressão é favorável, não resistindo, porém, a exame perfunctório em suas verdadeiras intenções.

Fala-nos esse preceito que a exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais, dependendo de concessão do Poder Executivo, é dada exclusivamente a brasileiros e, em seguida, ou a sociedades organizadas no país.

Ora, as sociedades organizadas no país podem ser constituídas, exclusivamente, de sócios estrangeiros, ou então, de alguns cotistas brasileiros, contudo, sob o controle acionário de empresa alienígena ou de estrangeiros – pura e simplesmente.

O espírito do artigo em foco, quando pretende dar o aproveitamento de nossos recursos minerais exclusivamente a brasileiros, perde totalmente seu significado, prosseguindo em sua última expressão “ou a sociedades organizadas no país”. A porta aberta à exploração do subsolo por capitais estrangeiros é por demais evidente, e vem ameaçar até o monopólio estatal da maior empresa brasileira – Petrobrás –, conquista que pode ser inscrita como uma das mais belas e inequívocas do povo brasileiro.

A redação que oferecemos é patriótica, legítima, constante da maioria das legislações de países irmãos, e em defesa de nossa soberania¹⁴.

EMENDA Nº 230

Autor: senador Vasconcelos Tôrres (Arena-RJ)

O parágrafo primeiro do artigo 161 terá a seguinte redação:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização de concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, **constituídas por brasileiros.**”

Justificação

A nova redação, em nosso entender, resguarda de um modo objetivo o interesse nacional.

Como estava redigida a disposição, estrangeiros poderiam fundar sociedades no país e essas organizações teriam ampla margem de acesso às riquezas do subsolo pátrio.

Não colocamos o assunto em termos de xenofobia, mas em termos de realismo. E o que a experiência histórica nos mostra de uma forma sistemática nessa questão, é que sempre que nacionais de outros países exploram as riquezas minerais do Brasil, essa exploração é conduzida na linha de interesse de fácil identificação de conhecidos *trustes* de amplitude universal, em detrimento do interesse do povo brasileiro.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se assinaturas de 16 senadores)¹⁵.

EMENDA Nº 805/H

Autor: deputado Adolpho Oliveira (MDB-RJ)

Ao art. 8º

Acrescente-se o seguinte inciso:

“... – exercer, sob regime de **monopólio, a pesquisa, extração e industrialização do petróleo e dos minerais atômicos.**”

Justificação

Trata-se de assegurar e garantir o monopólio estatal do petróleo (Petrobrás), marco de nossa afirmação nacional, surgido após a Constituição de 1946, e que conseguiu, com a sua vitória, derrotar os céticos, pessimistas e outros interessados em nossa estagnação. A mesma política se impõe, até por motivos de segurança nacional (aqui é usada a expressão corretamente), relativamente aos minerais atômicos²³.

EMENDA Nº 316

Autor: senador Wilson Gonçalves

Artigo 161.

Acrescente-se, no artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 5º – A **exploração e o aproveitamento do petróleo** e dos minerais atômicos constituem **monopólio da União.**”

Justificação

Ninguém admite, hoje em dia, a possibilidade de se conceder a particulares, estrangeiros ou nacionais, o direito de exploração e aproveitamento do petróleo.

“O petróleo é nosso” vale como um princípio intocável enraizado na consciência nacional, princípio que, por isso mesmo, deve adquirir a força do preceito constitucional.

Wilson Gonçalves (seguem-se assinaturas de 16 senadores)²¹.

EMENDA Nº 580

Autor: deputado Guilherme Machado (Arena-MG)

Acrescentem-se ao art. 161 do Título III – Da Ordem Econômica e Social – os seguintes parágrafos:

§ – Não será dada, sem parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional, concessão que tenha por objeto pesquisa ou **lavra de minérios considerados, na forma da lei, de fundamental interesse da economia ou segurança do país.**

§ – As concessões serão cassadas automaticamente se o beneficiário não iniciar a exploração, em nível compatível com a dimensão das jazidas, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ – As concessões não serão dadas por prazo superior a 20 (vinte) anos, podendo ser renovadas mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional.

§ – Os Estados em cujo território se localizarem as jazidas minerais receberão, na forma da lei, um percentual sobre o valor de comercialização do produto extraído.”

Justificação

A matéria assume tal relevância que merece um tratamento normativo na Constituição.

O parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional acautela os legítimos interesses do país.

O prazo mínimo de cinco anos para o início dos trabalhos de exploração, em nível compatível com a dimensão das jazidas, além de atender o prazo razoável para a implantação das instalações próprias, obriga, de imediato, a transformação do potencial em riqueza, impedindo-se atos de mera especulação.

A limitação do prazo de cada concessão ao período de 20 anos, renovável mediante parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional, permitirá ao governo reexaminar o empreendimento periodicamente, dentro do ciclo operacional razoável, em função dos interesses nacionais. O percentual atribuído aos estados representa justa compensação pela perda de substância econômica decorrente da exaustão progressiva de seu potencial mineral. Guilherme Machado (seguem-se assinaturas de 109 deputados)¹³.

EMENDA Nº 280

Autor: deputado Edilson Melo Távora (Arena-CE)

O § 1º do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, **dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.**”

Edilson Melo Távora (seguem-se assinaturas de 107 deputados)⁶.

EMENDA Nº 274

Autor: deputado Daso Coimbra (Arena-RJ)

Dê-se ao § 1º do art. 161 a seguinte redação:

“§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, **dada exclusivamente a brasileiros, natos ou naturalizados.**”

Justificação

O parágrafo como redigido no projeto governamental permite a exploração de nossas jazidas, minas e demais recursos minerais, como os minerais atômicos – de aplicação imprevisível e valor incalculável –, bem como dos potenciais de energia hidráulica, não só por brasileiros, mas também por sociedades organizadas no país. Ora, a prevalecer o texto do projeto, amanhã cidadãos de ideologia política contrária à nossa poderão organizar no Brasil sociedades para explorar as riquezas do subsolo pátrio, e nada lograremos fazer, face à permissão categórica da Constituição Federal.

Nessa conformidade, para resguardo dos altos interesses da pátria, a concessão federal somente deverá ser dada a brasileiros natos ou naturalizados, conforme propõe nossa emenda. Daso Coimbra (seguem-se assinaturas de 110 deputados)⁷.

EMENDA Nº 419

Autor: senador José Ermírio (MDB-PE)

Ao art. 162

Acréscete-se o seguinte parágrafo:

“§ – Somente poderão receber favores, privilégios ou assistência financeira do Governo as empresas constituídas com **maioria de capital brasileiro.**”

Justificação

Nenhum país que pensa no seu desenvolvimento pode conceder favores a empresas estrangeiras, pois isto significa o esvaziamento dos recursos e das reservas da Nação.

Todos nós sabemos que essas empresas só se introduzem nos países quando as condições são excepcionais.

Em tais condições, devemos seguir o exemplo do México, que adotou este dispositivo com os melhores resultados, porque determina a nacionalização das empresas estrangeiras, com grande benefício para o país.

José Ermírio (seguem-se assinaturas de 21 senadores)²².

EMENDA Nº 420

Autor: senador José Ermírio (MDB-PE)

Ao art. 161, § 5º

Dê-se ao § 5º a seguinte redação:

“§ 5º – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência até 50.000 kw.”

Justificação

Esta emenda visa a estabelecer o limite máximo admissível para a exploração do potencial hidráulico, independente de prévia autorização ou concessão do governo, tendo em vista que as palavras “potência reduzida” são insuficientes para significar uma hipótese objetiva em que incide a isenção preceituada. A expressão do projeto é genérica, cabendo interpretação ampla, nociva, muitas vezes, ao interesse público. Ademais, com a fixação mínima prevista, a função fiscalizadora da Administração estará aliviada de exame de requerimentos de autorização ou de pedidos de concessão que, no tocante às pequenas unidades, alcançam maior número.

José Ermírio (seguem-se assinaturas de 20 senadores)⁹.

EMENDA Nº 271

Autor: deputado Celso Passos (MDB-MG)

Redija-se assim o art. 162 do projeto:

“Art. 162 - As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, ou **por este**, através de empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, sempre que o **interesse público** e a **segurança nacional o exigirem**.
Parágrafo único - As empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

Justificação

A redação que o projeto dá ao art. 162 não pode prevalecer, sem grave e fatal risco para as empresas públicas, mesmo para aquelas que exercitam monopólios e para aquelas que assumem a responsabilidade de setores vitais de atividade econômica, que devem estar sob controle do Poder Público, para resguardo da segurança e da soberania nacionais. A redação governamental fere de morte, desde logo, e sem procurar outros exemplos, a Companhia Vale do Rio Doce.

Com efeito, liberalizadas como estão a exploração, transporte, comercialização e exportação dos recursos minerais, os grupos econômicos estrangeiros, com vinculações internacionais, lavrarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta (RFFSA e EF Vitória-Minas, da CVRD), e o exportarão através de portos e terminais que o Estado também lhes faculta (Terminal de Tubarão, futuro Terminal de Sepetiba, etc.).

Assim, utilizando o transporte e os portos construídos pelo Estado, com a contribuição exclusiva do povo brasileiro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontrarão dificuldades em aniquilar não apenas as empresas públicas, como também as empresas privadas nacionais. E o que é certo para o setor que exemplificamos, do minério, da CVRD, não menos certo é para outros setores vitais da atividade econômica, como o da energia elétrica, em que a Eletrobrás, criada para disciplinar a política energética nacional, já se transformou, por obra e graça do atual governo, em mera agência financiadora que utiliza os recursos da poupança popular para “ajudar” o grupo “Light”, em detrimento dos grupos nacionais, privados e públicos, que labutam no setor. A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), padrão de eficiência no campo das sociedades de economia mista, recebe cada vez menos da Eletrobrás, que, hoje, se preocupa com os “problemas” da “Light”, financiando-a largamente.

A emenda visa, pois, a preservar a atividade das empresas privadas e até a estimulá-la, mas não descarta das empresas públicas, protegendo-as, contudo, sem delas deixar de exigir padrões de eficiência e de competição (vide parágrafo único) com as empresas privadas, sobretudo quando atuando em setores não monopolizados.

Celso Passos (seguem-se assinaturas de 111 deputados)²⁶.

EMENDA Nº 264

Autor: senador Heribaldo Vieira (Arena-SE)

Ao § 3º do art. 161

Dê-se esta redação:

“§ 3º - A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dízimo do imposto único sobre minerais.”

Justificação

A Lei nº 3.257, de 02 de setembro de 1957, que alterou a Lei nº 2.004, de 1953, obriga a PETROBRÁS a pagar indenização correspondente a 4% sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos estados e territórios onde fizer a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração do gás, e a indenização de 1% aos municípios onde fizer a mesma lavra e extração.

Agora, o projeto manda também pagar indenização ao superficiário, em caso de jazida e minas cuja exploração constituir monopólio da União.

No § 3º do art. 161, em estudo, fixa-se um mínimo da participação do superficiário de jazidas e minas no resultado da lavra. A nossa emenda procura atribuir esse mesmo mínimo no caso de indenização ao superficiário de jazida ou mina explorada em regime de monopólio pela União.

Que sejam diferentes os direitos da União no concernente à exploração, para torná-la ou não um monopólio, mas o direito do superficiário, num e

noutro caso, é que não pode ser diverso, no que toca à indenização, num país em que se institucionaliza o princípio universal de que todos são iguais perante a lei

Heribaldo Vieira (seguem-se assinaturas de 16 senadores)⁶.

EMENDA Nº 100

Autor: deputado Raimundo de Brito

Os § 2º e 3º do art. 161 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º – É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma dessa participação, que **não poderá ser inferior** ao dízimo do imposto único sobre minerais.”

§ 3º – Nos processos de indenização aos proprietários, decorrente de danos pela exploração e lavra sob regime de monopólio estatal, será estabelecido em lei o rito sumário, considerando-se a área ocupada e as alterações da propriedade como um todo de produção e de trabalho.

Raimundo de Brito (seguem-se assinaturas de 101 deputados)³.

EMENDA Nº 185

Autor: senador Vasconcelos Tórres (Arena-RJ)

Inclua-se no art. 162, entre o § 1º e 2º, o seguinte parágrafo:

“A Companhia Nacional de Álcalis, a Eletrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) e a Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação Brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminado.”

Justificação

As empresas de economia mista a que se refere a emenda vêm desempenhando relevante papel no processo de desenvolvimento econômico do país e desmentiram de uma vez para sempre a velha afirmação, pessimista derrotista, de que o Estado brasileiro é inepto para levar avante empreendimentos industriais.

Isso não é verdade, porque os fatos aí estão, na expansão e na consolidação dessas empresas, provando de um modo exuberante o contrário. Pode-se, aliás, dizer que a história econômica do Brasil nos últimos anos seria outra, se as empresas em referência não tivessem realizado o que realizaram.

Como foi penoso esse êxito!

Foi uma luta travada no escuro, sem *know-how*, sem capitais, e até sem o apoio de muitos brasileiros – indiferentes, mal informados ou mal orientados sobre o empreendimento em questão.

Mas o trabalho pioneiro foi realizado até o fim, sobrevivendo o êxito e o lucro. Estamos vencendo em toda linha a batalha do aço e a do petróleo, para só falar nestas duas.

É preciso, pois, que as empresas responsáveis por essas vitórias sobrevivam, sob o comando do Estado brasileiro, dando lucros ao Erário, formando elites técnicas para outras frentes de trabalho e contribuindo para reter no Brasil preciosos formadores de capital nacional – capital esse indispensável para os investimentos que ainda precisamos promover – em obediência aos nossos interesses e, não, aos de economias externas – para rápida incorporação de todos os brasileiros numa economia de produção e de consumo. Vasconcelos Tórres (seguem-se assinaturas de 18 senadores)²⁵.

EMENDA Nº 767

Autor: deputado Aderbal Jurema (Arena-PE)

O § 1º do art. 161 ficará assim redigido:

“§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, **ouvido o Conselho de Segurança Nacional.**”

Justificação

Se a concessão citada só deve ser dada a brasileiros, não se compreende como fazê-la a sociedades organizadas no país. Daí a razão da emenda. Aderbal Jurema (seguem-se assinaturas de 106 deputados)¹⁶.

EMENDA Nº 112

Autor: deputado Arruda Câmara (Arena-PE)

Art. 161, § 1º

Acrescente-se, após a palavra “organizados”:

“**e dirigidas por brasileiros. . .**”

Justificação

A emenda tem caráter essencialmente nacionalista e patriótico, que dispensa maiores comentários.

Arruda Câmara (seguem-se 113 assinaturas de deputados)⁴.

EMENDA Nº 838/17

Autor: senador Eurico Rezende (Arena-ES)

TÍTULO III – Da Ordem Econômica e Social

Art. 161, § 1º

Acrescentar, depois do vocábulo “federal”, a expressão:
“na forma da lei”.

Justificação

A emenda visa a afastar dúvidas suscitadas quanto às concessões ou autorizações previstas no mesmo dispositivo, tornando expresso que a lei estabelecerá os critérios, condições e termos para sua outorga¹⁷.

EMENDA Nº 839/10

Autor: senador Eurico Rezende (Arena - ES)

Altere-se o § 1º, do art. 161, acrescentando após “federal”, as palavras “na forma da lei”, e após as palavras finais: “no país”, acrescentem-se: “**com a participação obrigatória, fixada na mesma lei, de brasileiros na administração e no capital.**”¹⁸

EMENDA Nº 46/8

Autor: deputado Gilberto Faria (Arena-MG)

Art. 161, § 3º – Suprima-se¹.

EMENDA Nº 826

Autor: senador Wilson Gonçalves

O art. 4º do Projeto de Constituição fica acrescido de um item que terá a seguinte redação:

- “Art. 4º –
- I –
 - II –
 - III –
 - IV –
 - V – As terras que integram o “Patrimônio Indígena”, como tais conceituadas às que estejam sendo ocupadas pelos silvícolas.”

Justificação

1. A exclusão, do Projeto de Constituição ora em estudo, do art. 216, que assegura aos índios a posse das terras que ocupam sem, todavia, poder aliená-las, disposição essa já existente nas constituições de 1934 e 1937, vem abalar ainda mais a segurança indígena.

2. Não foi tampouco incluído, no Projeto de Constituição, o artigo elaborado pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, no intuito de aprimorar o art. 216, que vinha sendo freqüentemente burlado.

3. Justificaram-se a exclusão referida na alínea a e a não-inclusão da alínea b por tratar-se de matéria própria da legislação ordinária (Código Civil).

4. O que é certo é que a eliminação do art. 216 ensejará o recrudescimento imediato e violento do movimento esbulhador contra o Patrimônio Indígena, levado a efeito pelas correntes pioneiras de penetração, ávidas de ganho e inescrupulosas, que campeiam no interior do país.

5. A repressão desse esbulho será tanto mais dificultada e financeiramente onerosa, quanto mais distantes ou dispersos os centros administrativos estaduais, cuja ação jurídica deverá ser requerida em cada caso de esbulho.

6. Ocorre ainda que os índios constituem uma minoria populacional brasileira, tutelada do Estado, que lhe reconhece capacidade reduzida.

7. Essa tutela foi agravada pelo compromisso internacional imposto pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966, que “promulga a Convenção nº 107 sobre as populações indígenas e tribais”.

8. A medida proposta através desta emenda terá a vantagem de assegurar, pelas autoridades federais competentes, a proteção efetiva dessas terras, ampliando, ao mesmo tempo, a área de efetiva ação do governo federal nas diferentes unidades federadas, uma vez que, praticamente, não dispõe de outras áreas além das enumeradas nos itens I a IV do art. 4º desse projeto, conceituando-se tudo mais como terras devolutas dos estados.

9. **Se a Constituição considera como de propriedade da União as riquezas do subsolo e as regiões particulares dotadas pela natureza, para efeito de proteção da sua flora e fauna, com muito maior razão terá de ceder a sua proteção às áreas ocupadas pelos índios, que têm nelas a sua condição única de sobrevivência.**

Wilson Gonçalves (seguem-se assinaturas de 19 senadores)²⁷.

NOTAS

- (1) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 75
- (2) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 87/8
- (3) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 152/3
- (4) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 164/5
- (5) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 130
- (6) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 342
- (7) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. 352/3
- (8) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 356
- (9) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 462/3
- (10) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 463
- (11) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 485/7
- (12) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 574
- (13) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 587/8
- (14) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 676
- (15) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 722/3
- (16) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 777
- (17) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 899
- (18) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970.
- (19) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 99/100
- (20) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 149/50

- (21) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 384/85
- (22) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 462
- (23) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970.
- (24) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 958
- (25) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 270
- (26) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. I – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 349/50
- (27) – BRASIL, *ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967* – 6º vol. T. II – Senado Federal, Brasília, 1970. p. 876/77

ANEXO 2

SELEÇÃO DE ARTIGOS CONSTITUCIONAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OS RECURSOS MINERAIS E ENERGÉTICOS

- PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO
- CONSTITUIÇÃO DE 1967
- CONSTITUIÇÃO DE 1969

PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1969
<p>Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa nacional; II - os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; III - a plataforma continental; IV - os bens que atualmente lhe pertencem. 	<p>Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico; II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres zonas e limítrofes com outros países; III - a plataforma submarina; IV - as terras ocupadas pelos silvícolas; V - os que atualmente lhe pertencem. 	<p>Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais; II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas e limítrofes com outros países; III - a plataforma continental; IV - as terras ocupadas pelos silvícolas; V - os que atualmente lhe pertencem; e VI - o mar territorial.
<p>Art. 5º - Incluem-se entre os bens dos estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.</p>	<p>Art. 5º - Incluem-se entre os bens dos estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.</p>	<p>Art. 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados e Territórios os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.</p>
<p>Art. 8º - Compete à União:</p> <p>XVI - legislar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> f) desapropriação; h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca; 	<p>Art. 8º - Compete à União:</p> <p>XVII - legislar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> f) desapropriação; h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca; 	<p>Art. 8º - Compete à União:</p> <p>XVI - legislar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> f) desapropriação; h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca.

PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1969
Art. 21 - Compete à União decretar impostos: X - produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.	Art. 22 - Compete à União decretar impostos sobre: X - extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.	Art. 21 - Compete à União instituir imposto sobre: IX - a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.
Art. 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: § 8º - É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.	Art. 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: V - desenvolvimento econômico; VI - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros. § 8º - São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.	Art. 160 - A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: I - liberdade de iniciativa; V - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros; § 8º - São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias.
Art. 161 - As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem	Art. 161 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade	Art. 168 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia

Continua

PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1969
propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. § 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País. § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização. § 3º - A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais. § 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.	distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. § 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País. § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização. § 3º - A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais. § 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.	o efeito de ex-aproveitamento industrial. § 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País. § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização. § 3º - A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais. § 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.
	Art. 162 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.	Art. 169 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.
Art. 162 - As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e ex-	Art. 163 - Às empresas privadas compete, preferencialmente com o estímulo e	Art. 170 - Às empresas privadas compete, preferencialmente com o estímulo e

Continua

PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1969
<p>ploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado. § 1º - Somente para complementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.</p>	<p>apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. § 1º - Somente para complementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica. § 2º - Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações. § 3º - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.</p>	<p>apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. § 1º - Apenas em caráter complementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica. § 2º - Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações. § 3º - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.</p>
	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.</p>	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. § 1º - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurf-</p>

Continua

PROJETO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO	CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1969
		<p>dicos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas. § 2º - A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.</p>

ÍNDICE COMENTADO DA DISCUSSÃO CONSTITUCIONAL DE 1967

ÍNDICE COMENTADO DA DISCUSSÃO CONSTITUCIONAL DE 1967

PARTE 1 – RECURSOS MINERAIS

Página

- I Deputado Franco Montoro (MDB-SP)
- Denuncia o Projeto Castello Branco como antinacional e anti-social. Exemplifica o aspecto antinacional no § 1º do artigo 161, que permite a estrangeiros a pesquisa e lavra dos recursos minerais 43
- II Deputado Celso Passos (MDB-MG)
- Salienta o caráter autoritário do projeto encaminhado ao Congresso pelo Presidente Castello Branco.
 - Crítica no título da Ordem Econômica e Social a excessiva liberalidade no tratamento da iniciativa privada, possibilitando “que grupos econômicos supranacionais venham dominar capítulos inteiros, setores inteiros da nossa vida econômica”.
 - Condena o artigo 161 (que trata da exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais) que considera “pérfido, sinuoso e pouco nítido”, bem como a omissão de dispositivo constitucional relativo ao domínio do subsolo pela União.
 - Afirma ainda que “se aprovado esse texto, teremos como brasileira, para todos os fins e efeitos, a Esso Brasileira e outras”.
 - Reporta-se ao regime da Carta de 46 que dispensava formalmente o mesmo tratamento ao assunto em discussão. Mas salienta a vigência, desde 1940, do Código de Minas

(lei ordinária) cujo art. 6º, somado à regra constitucional, resguardava os interesses do Brasil. Lamenta que em 1966 tenha sido declarado inconstitucional o aludido art. 6º do Código de Minas, o que, na sua opinião, ocorreu "por artes e manobras de grupos estrangeiros".

- Procede à leitura da emenda 445 ao art. 161 do Projeto, de sua autoria, que diz respeito à exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, com os seguintes destaques:
 - (a) "As jazidas, minas e demais recursos do subsolo pertencem à União";
 - (b) "A exploração será... dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência... a juízo do Governo";
 - (c) "É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de 70%, a brasileiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros45

III Deputado Edilson Melo Távora (Arena-Ce)

- Apresenta emenda de sua autoria, nº 280, ao art. 161 do Projeto Constitucional. Declara que essa emenda não trata com "hostilidade" o capital estrangeiro, mas tem por objetivo disciplinar o emprego desse capital na mineração, de maneira que seu "predomínio" caiba aos brasileiros.
- Pondera que nossa maior fonte de riqueza

está na exploração das nossas riquezas minerais e comenta sobre a desvantagem de deixar esse importante setor a mercê de grupos estrangeiros54

IV Deputado Celso Passos (MDB-MG)

- Defende a emenda do deputado Edilson Távora (Arena-CE), uma vez que a emenda de sua autoria não mereceu aprovação, embora não a considere completa, dando margem à interpretação a expressão "predomínio do capital nacional".
- Confronta-a com o art. 161, § 1º do Projeto Castello Branco, focalizando a expressão "sociedades organizadas no país". Mostra que a emenda vem completar o texto constitucional, pois acrescenta que tais sociedades são aquelas constituídas por acionistas, com predominância de capital privado nacional, sem embargo de, também, o Estado delas poder participar.
- Conclama o MDB e Arena a votarem pela emenda do deputado da Arena na defesa do interesse nacional e "Contra a cobiça de grupos estrangeiros pouco interessados na aceleração de nosso progresso e de nossa emancipação"57

V Senador Antonio Carlos (Arena-SC) Relator-Geral

- Expõe, em síntese, a emenda do deputado Edilson Távora, que, no seu entender, preconiza um texto rígido relativamente à cons-

tituição de sociedade organizada no Brasil, para exploração de jazidas, minas, riquezas minerais e potenciais hidrelétricos.

- Afirma que a aprovação da emenda viria atrasar o aproveitamento das riquezas minerais brasileiras, interrompendo "o esforço que o Brasil está fazendo de contar com o capital estrangeiro para desenvolver a sua economia".
- Ressalta que o importante é "obrigar essas sociedades constituídas de capital estrangeiro a reinvestirem o lucro no Brasil". (...) E isso já vem fazendo o Ministério das Minas e Energia".
- Mantém o parecer da comissão, contrário à aprovação da emenda 61

VI Deputado Getúlio Moura (MDB-RJ)

- Condena o art. 161 que se refere à exploração de riquezas minerais, ao qual propõe emenda nº 709/3, visando a defender os interesses nacionais.
- Afirma, citando a sua justificativa, que "precisamos defender nossas riquezas, principalmente os nossos recursos minerais, da cobiça estrangeira" 64

VII Deputado Adolpho Oliveira (MDB-RJ)

- Chama atenção para o § 1º do art. 161 do Projeto Castello Branco, que representa um passo atrás, contrário à soberania nacional.
- Comenta a inconstitucionalidade do art. 6º do Código de Minas, "que tinha como obje-

tivo guardar e defender os interesses do país".

- Alerta para a preservação de minerais estratégicos (como a tantalita) que, por sua natureza, devem permanecer no Brasil 65

VIII Deputado Chagas Rodrigues (MDB-PI)

- Critica o procedimento contraditório de alguns constituintes que invocam a Constituição de 46 para proteger grupos econômicos internacionais e o Supremo Tribunal Federal que decide pelo dispositivo constitucional, sobre sociedades organizadas no Brasil.
- Acha um absurdo que não se permita a um estrangeiro a concessão para exploração mineral, mas se permita, ao mesmo tempo, que cinco estrangeiros organizem uma sociedade no Brasil, e lhes sejam dados concessões minerais 66

IX Senador José Ermírio (MDB-PE)

- Fala sobre o capítulo que se refere à defesa mineral do país, que considera precária e sem garantias para o interesse nacional. Cita o México e suas empresas supranacionais.
- Cita o exemplo da Companhia de Fertilizante Ultrafertil, em que predomina o capital estrangeiro, apesar da resolução governamental. Estabelece um estudo comparativo entre o Brasil e outros países a fim de dar uma idéia da ausência de conscientização política que emana do projeto. Tece consi-

derações sobre a Petrobrás e Volta Redonda. Cita publicação segundo a qual minério brasileiro de exportação proibida é transferido para o patrimônio de outro governo e oferecido ao mercado internacional 67

X Deputado Aurélio Viana (MDB-GB)

- Declara que o projeto “não promove a segurança nacional porque, quando defende a iniciativa privada, é no sentido estranho”. Diz que a indústria nacional está ameaçada e vai ser esmagada. Vê a condenação da Petrobrás face ao art. 162, § 1º 75

XI Senador Heribaldo Vieira (Arena-SE)

- Defende a Emenda nº 264, de sua autoria, que dispõe sobre a indenização ao proprietário do solo de minas e jazidas, cuja exploração constitui monopólio estatal 77

PARTE 2 – PETRÓLEO E MINERAIS NUCLEARES

XII Deputado Adolpho Oliveira (MDB-RJ)

- Detém-se em dois pontos: “condena o Projeto de Constituição do Governo Castello Branco, e advoga a defesa dos nossos recursos no setor do petróleo e dos minerais atômicos”.
- Consigna que a emenda nº 805/H, de sua autoria, assegura o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, e representa

uma consciência consolidada do povo brasileiro.

- Entendem que poucos assuntos interessam ao país com reflexo de todas as suas camadas sociais e em todos os setores da atividade, quanto à preservação do monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos.
- Afirma que a emenda não atinge a distribuição e a comercialização do petróleo, mas limita-se a inserir na Constituição o princípio básico que compete à União exercer, mediante monopólio, a pesquisa, a extração e a industrialização do petróleo e dos minerais atômicos. “Se a redação não satisfizesse a bancada da maioria, nada mais indicado do que a aprovação da emenda Afonso Arinos sobre a matéria”.

Conclama os congressistas à aprovação de sua emenda, como aprovou a Comissão Mista 85

XIII Deputado Raimundo Padilha (Arena-RJ)

- Argumenta que a emenda 805/H é, para a bancada do Governo, absolutamente inaceitável, requerendo todos os esforços para que ela seja impugnada pelo voto do seu partido; que o monopólio não era matéria constitucional; que foi matéria de lei ordinária; que a Constituição pode fazer muito mais pelo petróleo, sem mencioná-lo 89

XIV Deputado Getúlio Moura (MDB-RJ)

- Apela à bancada do MDB que vote afirmativamente sem nenhuma abstenção, na emenda 805/H, porque, no curso da votação,

um voto só pode determinar o prejuízo irreparável para a economia nacional, se for deixada à exploração privada, esse campo imenso da petroquímica e dos minerais-atômicos 93

XV Deputado Chagas Rodrigues (MDB-PI)

- Defende que o petróleo e os minerais atômicos são necessários à segurança nacional .. 94

XVI Deputado Geraldo Freire (Arena-MG)

- Defende que quando a iniciativa privada é fraca, cabe ao Estado intervir na exploração do petróleo, mas devem ser dadas condições para que particulares possam participar na exploração dessa atividade econômica 94

XVII Senador Afonso Arinos (Arena-GB)

- Chama a atenção da Casa para o art. 157, § 8º, que, no seu entender, põe em risco a Petrobrás.
- Manifesta-se pela manutenção do monopólio estatal 95

XVIII – Deputado Celso Passos (MDB-MG)

- Discursa em favor de que seja resguardado o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, pois, no Projeto de Constituição, o art. 161 permitirá que, se mantidos os princípios e os homens que marcam este

Governo, “teremos certamente banidos” o monopólio do petróleo, resguardado pela Lei nº 2.004, e o dos minerais atômicos, protegidos pela lei que criou a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

- Apresenta a Emenda nº 271 de sua autoria, que tem como objetivo preservar o papel do Estado nas atividades econômicas 98